



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2850–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei Nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e

Considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 20112483001169,

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a servidora **IVONE RAMOS MIRANDA**, Escrivão Judicial, Classe "C", Padrão 15, Matrícula 16175, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **com proventos integrais**, no valor de R\$ 10.213,33 (Dez mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 13/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1025/2012, **resolve conceder** à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, o pagamento de **4,50 (quatro e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Foz do Iguaçu/PR, no período de 18 a 22/04/2012, com a finalidade de participar do 59º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 10 de abril de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 190/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 9 de abril de 2012, a Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, para **auxiliar** na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º. Revogar, a partir de 9 de abril de 2012, a **Portaria nº 473/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2760 - Suplemento de 7/11/2011, na parte que designou a Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 198/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas e apresentadas pela magistrada

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, de 3/9/2012 a 2/10/2012, para serem gozadas no período de 11/6/2012 a 10/7/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 21/2012-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 013/2012-CGJUS/TO, instituiu o calendário de Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas nos meses de março e abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, através de decisão da Ministra Eliana Calmon, proferida nos Autos 0001515-17.2011.2.00.0000 determinou a realização de Correição extraordinária na Serventia de Imóveis de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que em face da urgente necessidade de cumprimento da referida decisão, a Portaria nº 20/2012-CGJUS/TO instituiu a realização da Correição para o dia 23 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que a data de 23 de abril estava designada para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraíso do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma instituído pela Portaria nº 013/2012-CGJUS/TO, a fim de que a Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraíso do Tocantins se realize no período de 08 a 11 de maio do ano de 2012;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000023347-0

PORTARIA Nº 196/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 82/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ESPAÇO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, que tem por objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação "Construindo Equipes de Alta Performance" para os Servidores da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira - Matrícula nº 352356, como Gestor do Contrato nº 82/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em
10/04/2012
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 668/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1033/2012, resolve conceder ao **Dr. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 20/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Almas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 262,16 (duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 667/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1032/2012, resolve conceder aos servidores: **Leodania Luiza Schaedle Ponce**,

Escrivão Judicial-C15, Matrícula 21186, Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C12, Matrícula 150662 e Dra. Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 174936, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 20/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Peixe.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,32 (trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), à Juíza Cibele Maria Bellezia, Matrícula 174936, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 666/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1031/2012, resolve conceder às servidoras: **Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial-C15/Designado, Matrícula 41374 e Edivane Teresinha Provenci, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C12, Matrícula 149149**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 17 a 20/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Alvorada.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 665/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1030/2012, resolve conceder aos servidores: **Sidney Matos Camargo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 104768 e Nykson Mendes Lacerda Cavalcante, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A3/Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 285826**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 20/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Araguaçu.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 664/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1026/2012, resolve conceder aos servidores: **Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130278 e Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário-S914/Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 156350**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Foz do Iguaçu/PR, no período de 18 a 22/04/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, no 59º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 663/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1024/2012, resolve conceder à servidora **Adelaine da Cunha Batista, Secretário do Juízo-Daj2, Matrícula 352962**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Tocantínia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 662/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1023/2012, resolve conceder aos servidores: **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127457, Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário-S914 Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 156350, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico-S813/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 156546, Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766 e Vinícius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário-A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 23/04/2012, com a finalidade de realizar correição extraordinária, conforme Portaria nº 20/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2848.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 661/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1022/2012, resolve conceder aos servidores: **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 165251, José Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual/Carregador e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins, no período de 16 a 21/04/2012, com a finalidade de entregar materiais de expediente, copa/cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 660/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1027/2012, resolve conceder aos servidores: **Alcivani Pereira Jorge Nery, Escrivão Judicial-A4, Matrícula 172942, Hélio Fábio L. de Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C11, Matrícula 173057, Marilda Rosa Leal Lima, Distribuidor-C15, Matrícula 52661, Luciene Hayasaki Marques, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352385 e ao Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209160**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 17/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Araguaçu.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 479,08 (quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), ao Juiz Nelson Rodrigues da Silva, Matrícula 209160, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 659/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1029/2012, resolve conceder aos servidores: **Melania Wickert Schaedler, Escrivão Judicial-C12, Matrícula 150564, Carmélia Araújo Bispo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C12, Matrícula 150074 e Nilcimar José de Macedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 88239**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 17/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Peixe.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 658/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1028/2012, resolve conceder aos servidores: **Laura Alves e Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352849, Geová Batista de Oliveira, Escrivão Judicial-C14, Matrícula 145063, Iris Floriano da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 145161, Omerinda Rodrigues da Silva, Distribuidor-C15, Matrícula 89040 e ao Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 17/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Alvorada.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 364,24 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos), ao Juiz Fabiano Gonçalves Marques, Matrícula 291246, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001783-95.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **CARLOS LUIZ DE SOUZA**

ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA (Não cadastrado no E-PROC)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, fica a parte interessada (não cadastrada no sistema E-PROC) nos autos acima epigrafados INTIMADA da DECISÃO proferida no evento 7 dos autos, a seguir transcrita: “Carlos Luiz de Souza impetra o presente mandado de segurança contra ato exarado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e outro, externado no lançamento em seu recibo de pagamento o recolhimento da contribuição previdenciária, eis que, segundo entende, faz jus ao abono permanência e a isenção previdenciária, nos termos estipulados pelas EC 20/98 e 41/03. Requer a concessão da medida liminar no sentido de que a autoridade coatora restabeleça a isenção da citada contribuição e, no mérito, a confirmação da medida bem como a devolução dos valores descontados na sua integralidade. Após o presente seguir seu curso, retornou do Supremo Tribunal Federal, o qual, a mim foi distribuído. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, como é de clareza meridiana para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e, se ultrapassado esse requisito, se a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretará dano irreparável ou de difícil reparação. Neste esteio, coaduno com o entendimento externado pelo ilustre desembargador Moura Filho, ao qual o presente pela primeira vez foi distribuído, no sentido de que “a genérica alegação de que a manutenção do ato impugnado poderá trazer ‘sérias restrições ao impetrante pois usurpa verbas salariais que se revestem de caráter alimentar e, dessa maneira, atingem também sua família’, sem especificar ou indicar quais restrições seriam essas, não serve para caracterizar o *periculum in mora*”. Por todo o exposto, ante a ausência de elemento necessário à concessão liminar da ordem, hei de indeferir a medida perseguida. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1653/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72824-8/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

EMBARGADO/APELADO(A): CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de abril de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1502/2009

ORIGEM:TIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS).

REQUERENTE: AILTON TEIXEIRA E FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA.

ADVOGADO(A):IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E MARCELO WALACE DE LIMA..

REQUERIDO(A): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOUDES BRAIER MEDEIROS.

ADVOGADO(A): DANIEL DE ARIMATÉIA SOUSA PEREIRA.

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Diante dos documentos de fls. 167/169, intime-se a parte requerente para que esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o inteiro teor destes. Após, com ou sem a aludida manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas, 29 de MARÇO de 2012.. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 “. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 12480/10 – 10/0090387-4**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO

APELANTE: ONOFRE DAS NEVES ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CAUSA DE PEDIR E PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEIS – CONDIÇÕES DE AÇÃO PREENCHIDAS – EXTINÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA CASSADA. Sendo a causa de pedir e o pedido juridicamente possíveis, a demanda deve ser regularmente processada, impondo-se a cassação da sentença que indevidamente extingue o feito por carência de ação. Entretanto, a imaturidade para julgamento do processo extinto sem resolução de mérito induz à remessa à origem para os fins de mister. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12480/10, em que figuram como apelante Onofre das Neves Almeida e como apelada Enerpeixe S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, de ofício, cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para os fins de mister, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11625/11 - COMARCA DE ARRAIAS/TO.

Referente: Ação de Nulidade de Ato Jurídico nº1.3918-8/11 – Única Vara Cível.

Agravante : JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO.

Advogados: Luiz Teixeira Neto e Outros.

Agravados: LUCIANO CÂNDIDO CARRIJO e OUTROS.

Advogado: Gesiel Januário de Almeida.

Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia.

Rel.Acórdão: Desembargador Bernardino Lima Luz.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA SOBRE O BEM LITIGIOSO. POSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AGRAVO IMPROVIMENTO. 1) O magistrado singular pode determinar, em casos de risco de dano de difícil, ou de incerta reparação e de perda de efetividade do provimento judicial, medidas de natureza cautelar, consoante disposição contida nos arts. 798 e 799 do CPC. 2) A averbação da presente ação no Cartório de Registro de Imóveis tem amparo legal, pelo poder geral de cautela e visa evitar prejuízos a terceiros de boa-fé. 3) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (VOTO ORAL). VOTARAM: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – relator do acórdão. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Voto vencido: O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou no sentido de dar parcial provimento ao agravo tão somente para que seja anotada na matrícula do imóvel a tramitação das demandas Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0006.4676-2/0 e Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico nº 2011.0001.3918-8/0, em respeito ao princípio da publicidade. As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de MARÇO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11894(10/0088797-6)**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96652-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

APELANTE: SIREMAK- COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS

APELADO: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “j. Em face da potencial infringência agasalhada nos embargos aclaratórios, ouça-se a embargada. Palmas, 10.04.12.Desembargador – LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO 11604 (Proc. nº 10/0087334-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 588/05 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PARANÁ LTDA.

ADVOGADO: FÁBIO GOMIDES BORGES

RELATOR: Excelentíssimo Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “ Vistos.Trata-se de Agravo Regimental (RITJTO, art. 251, *caput*), interposto pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de pedir a reconsideração da decisão que negou seguimento ao apelo (fls. 154/156).Sustenta que a decisão que negou seguimento ao apelo é desacerçada, pois interpretou mal o prazo alusivo ao apelo por ele interposto, ao ignorar, notadamente, a peculiaridade das prerrogativas institucionais do sujeito processual recorrente e, da mesma forma, do próprio Provimento nº 08/2008, da Corregedoria-geral da Justiça. Pleiteia o reconhecimento, por retratação, da tempestividade do apelo, para que, assim, seja, ato contínuo, julgado, no mérito, pelo colegiado, o recurso de apelação (fls. 159/162).Dispensado o preparo, por se tratar de pessoa jurídica de direito público (CPC, art. 511, § 1º).É o relatório. Decido.Mais uma vez, se trata de recurso intempestivo. O prazo para agravar a decisão que nega seguimento a recurso, manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (vide CPC, art. 557, *caput*) é, nos termos do § 1º do art. 557, de 5 (cinco) dias. Acrescente-se que por se tratar da Fazenda Pública o prazo ordinário é dobrado: 10 (dez) dias (CPC, art. 188). Ainda assim, o agravante, perdeu o prazo para, via Agravo Regimental, levar o feito ao colegiado, acaso não houvesse retratação, é importante frisar, hipótese em que o processo deveria, obviamente, ser apresentado em mesa, pelo Relator, proferindo voto (CPC, art. 557, § 1º). Ocorre que a publicação da decisão que negou seguimento ao apelo foi disponibilizada no DJe no dia 15.12.2011, considerando-se, pois, publicada no dia 16.12.2011 (fls. 157). Mas, não obstante, o agravante fez carga dos autos somente no dia 13.1.2012 (fls. 158), interpondo, posteriormente, o presente Agravo (fls. 159).Não observou o agravante a peculiaridade de que são feriados no Poder Judiciário tocaninense, dentre outros, “os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro inclusive” (alínea b do art. 301 do RITJTO). Os prazos dos recursos, durante a *vacatio* operada pelo feriado, ficaram, com efeito, suspensos, conforme os termos do art. 1º, *caput*, da Portaria nº 552/2011, publicada no Diário da Justiça no dia 19 de dezembro de 2011 (vide DJ nº 2788 SUPLEMENTO 1, p. 3). Como a publicação da decisão que negou seguimento ao apelo foi disponibilizada no DJe no dia 15.12.2011, considerando-se publicada – como já aludi - no dia 16.12.2011, mesmo que se considere a suspensão do prazo processual, operado pela Portaria nº 552, cit., a interposição do Agravo Regimental se deu fora do prazo legal e por isso o recurso é intempestivo.Ressalte-se a incidência, *in casu*, do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (vide art. 5º, § 6º, da mesma lei). O *dies a quo* para a interposição do Agravo seria 17.12.2011. A suspensão dos prazos processuais, à luz da Portaria nº 552, compreendeu o período entre 20 de dezembro de 2011 e 6 de janeiro de 2012 (vide art. 1º, *caput*). Já se tem, portanto, a partir do termo inicial do prazo de interposição do Agravo Regimental, antes do feriado do passado presente, 3 dias (computados os dias 17-18-19 de dezembro de 2011). Após o período de suspensão, decorrente do feriado, de fim de ano, voltou o prazo a correr, precisamente no dia 9 de janeiro de 2012, pois o dia 7 caiu em um sábado e, deste modo, não poderia ser computado (CPC, art. 184). Destarte, o *dies ad quem* para a interposição do Agravo Regimental seria o dia 15 de janeiro de 2012: compreendidos os 3 (três) dias considerados após a publicação da decisão que negou seguimento ao apelo no DJe somados aos 7 (sete) dias restantes do prazo dilatado (ou dobrado) conferidos à Fazenda Pública (CPC, art. 188). Observo, entretanto, que o Agravo foi interposto pelo Estado do Tocantins no dia 17.1.2012, fora do prazo, portanto, daí ser, inexoravelmente, intempestivo, motivo pelo qual deixo de submeter o processo ao colegiado porque sequer foi possível a apreciação do mérito do recurso (onde se poderia acolher o pedido ou não ter sido retratado), não sendo o caso, pois, da circunstância contida pelo art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.Isto posto, nego seguimento ao Agravo Regimental, por ser intempestivo (CPC, art. 557, *caput*).Publique-se.Palmas,29 de março de 2012.Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11558(10/0087113-1)

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

APELANTE: ITÁU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

APELADO: ALCIDES CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR: LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Os embargos declaratórios manuseados ostentam evidentes efeitos infringentes. Assim, manifesta-se o embargado. Palmas - TO, 29.03.2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14284(11/0097449-8)

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24202-7/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: AMERICEL S/A

ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "A apelante, em petição encartada às fls. 626, informou a sua adesão ao Plano de Parcelamento de Débitos Fiscais – Lei nº. 1.531/2011 – incluindo o débito discutido na presente ação. Com efeito, requereu a desistência em relação ao presente feito, renunciando as alegações de direito expandidas em sua inicial. Instado em se manifestar o Estado do Tocantins manifestou sua aquiescência com o pleito através da petição de fls. 636. Sintético o relatório. Decido. O art. 267, VIII, prevê a extinção do processo, sem a resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Sendo este o caso dos autos, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 624, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do dispositivo processual acima mencionado. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 09 de Abril de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

APELAÇÃO 12402 (Proc. nº 10/0090188-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFINSON – TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 98398-5/06 – ÚNICA VARA CÍVEL (APENSO DA AP 12403 – REFERENTE À AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 98399-3/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OABTO 906, ELTON VALDIR SCHMITZ OABTO4364 e MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OABTO 4039

APELADO: AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA.

ADVOGADO: ELTON VIEIRA SANTOS OABGO 21.859 (fls. 77 e 99)

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Trata-se de Apelações (CPC, art. 513), interpostas por Sebastião José de Carvalho, depois que o pedido, por ele formulado, na Ação Cautelar de Sustação de Protesto, apensada, a posteriori, à Ação Declaratória de Nulidade, ambas ajuizadas contra a Agropecuária Buriti dos Negros LTDA., cuja causa de pedir, desta última, é a nulidade do protesto das duplicatas, acostadas às fls. 7/8, foram julgados improcedentes, revogando a MM. Juíza de Direito a medida liminar, concedida ao apelante no âmbito cautelar (fls. 12/13), a par de extinguir o processo, no primeiro grau, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I). O apelante ainda foi condenado, ad later, pelo ônus da sucumbência, ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, arbitrados, estes últimos, no percentual de 15% sobre os valores atribuídos às demandas (fls. 61/65 e fls. 79/83 da AP 12403 apensa). Inconformado, apela ao tribunal, onde pleiteia, em síntese, o provimento do recurso, a fim de que seja declarada, nesta instância, a prescrição das duplicatas, com fundamento no art. 18, I, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, bem como, ipso facto, a inversão do ônus da sucumbência, pelas custas do processo e honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor atribuído às causas (fls. 66/71 e fls. 86/91 da AP 12403 apensa). Os apelos foram preparados (fls. 72/74 e fls. 92/94 da AP 12403 apensa). Intimada, para contra-arrazoar, a apelada Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. quedou-se inerte (fls. 99/100). As apelações foram recebidas, ambas no efeito devolutivo e suspensivo (fls. 78 e fls. 95 da AP 12403 apensa). É o relatório. Decido. À luz do art. 30, II, alínea d, do Regimento Interno desta Corte, forte no prestígio da economia processual, por se tratar de matéria ligada à prescrição extintiva do direito. Recebo os apelos, por preencherem, cada um deles, os inerentes pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos. Mantenho o duplo efeito, aplicado, no primeiro grau, pela MM. Juíza de Direito (CPC, art. 520, caput, princípio). A prescrição, extintiva do direito, deve ser acolhida, tal como suscitada pelo apelante, sem que, não obstante, impedisse o Relator de, ex officio, declarar a prescrição, circunstância que poderia ter sido observada pela juíza de piso (CPC, art. 219, § 5º). O art. 18, I, da Lei nº 5.474, de 18.7.68, "Lei da Duplicata", dispõe que a pretensão à execução da duplicata prescreve: I – contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título. As certidões, expedidas pelo tabelionato, às fls. 7/8, informam que as duplicatas, apontadas para protesto, no dia 10.6.2002, tiveram seus respectivos vencimentos no dia 30.4.2000. Portanto, na data alusiva aos protestos, ou seja, 10.6.2002, não havia, naquela ocasião, entrado em vigor a previsão legal segundo a qual o protesto cambial interrompe a prescrição, conforme o disposto no art. 202, III, do Código Civil. O novo Código Civil entrou em vigor um ano após a sua publicação, como se extrai, expressis verbis, do art. 2.044. Com efeito, publicado no DOU de 11.1.2002, o novo Código Civil entrou em vigor em 11.1.2003, como resulta claro do art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95, de 26.2.1998, na redação da Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001 (THEOTONIO NEGRÃO et alii. CÓDIGO CIVIL E LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR, 30ª ed., 2011, p. 660). O hodierno art. 202, III, do Código Civil, inexistia na previsão do Código Civil de 1916 (ob. cit. p. 119), bem como inexistia, aliás, qualquer previsão, quanto à interrupção da prescrição, na lei especial (LD). Daí que, consequentemente, não se há de falar em interrupção da prescrição, pelo protesto cambial, porque no dia 10.6.2002, como já salientei, ainda não havia entrado em vigor o Código Civil de 2002. E, conquanto haja o entendimento de que a duplicata sem aceite só se constitui em título executivo após seu devido protesto, quando se torna exigível e possibilita ao credor manejar as ações cambiárias, e, assim, antes da formação do título, não há que se falar em prescrição da pretensão executiva (STJ-4ª T., REsp 257.595, Min. Luis Felipe, j. 5.3.2009, DJ 30.3.2009), o fato é que a formação do título se deu a partir do protesto, ou seja, no dia 10.6.2002, sem que tivesse sido, a contrario sensu, até o ajuizamento da ação cautelar e da ação de nulidade, a ela apensa, que datam, pois, de 2006, sido ajuizada, pela apelada, a ação executiva, para o fim de, precipuamente, interromper a prescrição das duplicatas, nos termos do art. 202, I, do Código Civil. Não posso deixar de acentuar, além do mais, como, aliás, já aludi, que o diploma citado ainda não estava em vigor, na data dos protestos, mas, indiferentemente, poderia se socorrer o apelado, por exemplo, do art. 219, caput, do Código de Processo Civil, prescindindo, deste modo, da possibilidade de evitar a prescrição do direito à pretensão da execução das duplicatas, mas não o fez, deixando, dessarte, de interromper a prescrição, apoiada, se assim fosse, na litigiosidade do direito e da automática interrupção da prescrição causada pela citação na ação cambial. Frise-se que a própria ação cautelar e a ação de nulidade, a ela apensa, ajuizadas, pelo apelante, tornaram litigiosa a coisa somente em 2006: tempo superior aos 3 anos, previsto em lei, como prescrição à pretensão executiva da duplicata. Entre a data do protesto e a citação da apelada decorreu, de veras, cerca de 4 anos, sendo inevitável, inexoravelmente, a

consumação da prescrição, como fato extintivo do direito. Por fim, no que toca às certidões do tabelionato, todas em desfavor do apelante, às fls. 59/76, da AP 12403, apensa à ação cautelar, tenho como fato extraprocessual, não sendo, desta maneira, objeto litigioso, relativamente às demandas ajuizadas pelo apelante e que, por isso, não influem, certamente, no julgamento das apelações 12402 e 12403. Ante o exposto, dou provimento às apelações, exclusivamente para declarar a prescrição das duplicatas, conforme as certidões de protestos de fls. 7/8, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica invertido o ônus pela sucumbência, devendo a apelada pagar pelas custas do processo e honorários de advogado, arbitrados, estes últimos, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, isoladamente, incidindo, no ponto, juros moratórios de 1% ao mês e, também, correção monetária, atualizada de acordo com a Súmula 14 do STJ. Publique-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição".

APELAÇÃO nº 12792 - Proc. nº 11/0091182-8

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 88902-9/09 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: FABIANO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OABTO nº 1.895

APELADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA DOES

ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSU OABTO nº 2.721

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Vistos. Fabiano Alves Ribeiro apela ao tribunal para que haja nova instrução do processo ou, secundariamente, que seja reformada a sentença de mérito. O apelante é réu na ação de execução de obrigação de fazer, ajuizada pelo apelado Vicente Pereira da Silva Does. No primeiro grau, foi condenado ao pagamento de todas as parcelas em atraso, tal como as vincendas, nos termos do contrato de financiamento que grava fiduciariamente o veículo Fiat Uno 2007/2008, cumprimento desse que foi estipulado, pelo juízo, em capítulo mandamental da decisão, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. A título de sucumbência, o apelante foi condenado ao pagamento de custas do processo e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (fls. 70). Prolatada a sentença, o apelante embargou por declaração o decisum, lançando, no bojo do aclaratório, pedido infringente (fls. 73/74), pleito que, não obstante, foi negado provimento (fls. 75/76). Nas razões de apelação, requer, preambularmente, que, agora, lhe seja deferida a gratuidade de justiça. Ainda no âmbito preliminar, apesar de deslocado para o mérito do recurso, de modo equivoco, argui cerceamento de defesa, pois o magistrado, diz o apelante, não permitiu que ele provasse, mediante testemunha, fato "impeditivo" quanto ao cumprimento do contrato, posto que, segundo sustenta, não cumpriu, de sua parte, os termos do contrato, porque o apelado, a par de pactuar que lhe ajudaria nos negócios, como parcial objeto de sua prestação, através de seu labor pessoal, não o fez, daí que, consequentemente, deixou de cumprir, só a partir disso, a prestação que a ele foi incumbida contratualmente. Destarte, diz que, a fim de se evitar ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pede a anulação da sentença, para que, ato contínuo, seja-lhe permitida, na primeira instância, a produção da prova testemunhal e, conseqüência disto, o regular processamento do feito. De meritis, diz que foi induzido a erro substancial e que por isso deve a sentença ser reformada tal como alinhavado pelas provas acostadas aos autos. Diz, no mais, que a multa diária imposta no primeiro grau é desproporcional, notadamente pela sua situação econômica, revelando-se, pois, injusta (fls. 78/81). A apelação foi recebida pelo magistrado "em ambos os efeitos" (fls. 82). Em suas contrarrazões, argüi o apelado a deserção do apelo e diz que o apelante não fez prova da miserabilidade, fato que inviabiliza, inevitavelmente, os benefícios da Lei nº 1.060/1950. Defende, no mérito, a manutenção *ipsis verbis* da sentença recorrida (fls. 83/86). É o relatório. Decido. A causa comporta decisão do Relator, por se tratar de matéria que é afeta à admissibilidade, inerente a todo recurso. Essa circunstância, sabidamente, se liga à prestigiada economia processual e por isso há de ser observada pelo magistrado em qualquer fase ou grau de jurisdição (RITJTO, art. 30, II, e). Sei que "o benefício da gratuidade da justiça pode ser requerido em qualquer fase do processo de conhecimento, assim como o de execução de sentença" (STJ, 1ª T., REsp 390144-RS, Rel. Garcia Vieira, v.u., j. 21.2.2002, DJU 25.3.2002, p. 212). Inobstante, não me parece que, no caso concreto, seja o caso de deferir-lhe, na fase recursal, ao apelante, o que lhe permitiria, assim ocorrendo, no conhecimento do apelo pelo tribunal. Saliente que ao contestar o pedido formulado pelo autor na petição inicial, precisamente na data de 22.1.2010, o apelante deixou de formular pedido de assistência judiciária. Mas, coincidentemente, depois que foi parcialmente vencido na lide, ficando obrigado a cumprir a decisão mandamental, segundo se depreende da parte dispositiva da sentença, o apelante revolveu, argutamente, realizar o pleito em tela, ciente de que, no âmbito de admissibilidade, seria, no grau inferior ou nesta instância, perquirido sobre o preparo. Frise-se que a interposição do recurso data de 30.9.2010, ou seja, cerca de 8 meses depois que apresentou contestação. Fica a pergunta se, dentro desse exíguo prazo, houve, de fato, situação de miserabilidade superveniente do apelante apta a atrair o benefício da gratuidade de justiça. A "simples afirmação" do apelante, quanto à sua miserabilidade, não é capaz de, objetivamente, impedir que o magistrado, motivadamente, forme seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131). Ainda que disponha o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060, de 5.2.1950 (LAJ), no sentido de que basta à parte fazer "simples afirmação" de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, norma essa que foi recepcionada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo já decidiu o colendo Supremo Tribunal Federal (2ª T., RExt. nº 206.525-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Diário da Justiça, Seção I, 6 jun. 1997, p. 24.898), não se há de olvidar que a mesma disposição constitucional não prescinde da comprovação da real necessidade do benefício almejado: "LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (destaquei). Por fim, não posso ignorar que o negócio jurídico firmado entre as partes, no valor de R\$ 60.000,00, choca-se, a princípio, à miserabilidade pleiteada em sede de apelação, sendo, neste aspecto, imprescindível que o apelante, inexoravelmente, trouxesse, no ato de interposição do apelo, prova firme de que, realmente, houve, no ínterim entre a contestação e a prolação da sentença, superveniência de declínio em sua situação econômica. A despeito da teoria dinâmica do ônus da prova, ônus do qual não se desincumbiu tempestivamente o apelante, leia-se, por todos, Cândido Rangel Dinamarco, in INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL,

III, 6ª ed., Malheiros, 2009, pp. 70-71. Acolho a preliminar de deserção levantada pelo apelado, a impedir, decorrência disto, o julgamento de mérito da apelação, seguro no disposto no art. 511, caput, do Código de Processo Civil. No sentido de que a admissibilidade é matéria de ordem pública vide José Carlos Barbosa Moreira, in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator”.

APELAÇÃO 10864 (10/0083176-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 108423-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outros
APELADO: ANA PAULA NEVES DA COSTA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES e outros
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Vistos. Trata-se de Recurso de Apelação, interposto por CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, ao ter sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, julgando Sua Excelência procedente o pedido formulado pela apelada ANA PAULA NEVES DA COSTA, autora da Ação de Cobrança, consistente no pagamento de indenização decorrente de acidente de trânsito – DPVAT (fls. 150/157). Arguiu a apelante, como matéria preliminar, a extinção do processo, sem resolução de mérito, devido à carência da ação, por ausência de interesse processual. Igualmente, arguiu a carência da ação pelo fato de a apelante ser parte ilegítima *ad causam* (art. 267, VI, do CPC). Arguiu, ainda, a anulação da sentença, por ser a decisão *ultra petita*, devendo ser limitada a condenação da apelante, acaso não seja anulada a decisão, respeitando a adstrição ao que foi pedido pela autora na petição inicial. Subsidiariamente, pediu a apelante, ainda no âmbito preliminar, que a sentença seja cassada, devendo serem remetidos os autos ao juízo de primeiro grau de jurisdição, a fim de que seja realizada perícia médica, aplicando-se, na hipótese de condenação, *ad argumentandum tantum*, a tabela de acidentes pessoais, prevista no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74. Sustentou a apelante, ainda como preliminar, estar prescrito o direito da apelada, devendo o processo, destarte, ser extinto, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Prestigiando o princípio da eventualidade, pediu a reforma da sentença, devendo o tribunal julgar improcedente o pedido formulado pela apelada na petição inicial. Disse que não restou provada a alegada invalidez permanente (total). Subsidiariamente, pediu a aplicação do termo a quo da incidência monetária da condenação, devendo incidir somente a partir da data do ajuizamento da ação e não do sinistro. Pediu, por fim, a redução dos honorários de advogado para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, dada a baixa complexidade da causa (fls. 168/194). Nas contrarrazões, refutou a apelada todas as matérias preliminares, tal como a carência da ação (ausência de interesse processual e ilegitimidade passiva *ad causam*), prescrição, ao citar a Súmula 278 do STJ, assim como a invalidez da sentença (por não ser *ultra petita*). Aduziu, ainda, à inexistência de cerceamento de defesa, defendendo a desnecessidade de comprovação de prévio procedimento administrativo, devido ao princípio constitucional de acesso à Justiça. Defendeu a manutenção da sentença, no tocante à incidência do cálculo levantado pela apelante, sendo, pois, incompetente o CNSP para regular a matéria, não se aplicando, portanto, a *tabela de acidentes pessoais*, o que resulta na inadequação da aplicação da Lei 11.945/2009. Por último, pediu a manutenção da condenação, a título de honorários de advogado. Igualmente, pediu a manutenção no que se refere à correção monetária (fls. 202/210). O recurso foi recebido pelo MM. Juiz de Direito, no efeito devolutivo (f. 212). É o relatório. Fundamento e decido. A causa comporta julgamento monocrático. Assim, deixo de submeter o apelo ao colegiado, por economia processual (art. 30, II, d, RITJTO). O direito pleiteado pela apelada está prescrito. A ação foi distribuída no dia 16/12/2008, portanto, já na vigência do Código Civil de 2002 – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (cf. artigos 2.028, 2.044 e 2.045). Cuidando dos prazos da prescrição, o art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, diz prescrever (...) em três anos (...) a pretensão do segurado no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Apesar de a apelada ter invocado a Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça (*in verbis*: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”), não há nos autos prova de que ela tenha tomado ciência inequívoca da incapacidade laboral, o que teria ocorrido, *in thesis*, “após o tratamento médico”, findado no dia 12/12/2007 (segundo afirmou nas contrarrazões de apelação), estando o direito compreendido no referido período e, portanto, inexistiria prescrição. O fato constitutivo do direito do autor (art. 333, I, do CPC), segundo os documentos que instruíram o pedido, não indicam que a apelada tenha tomado ciência inequívoca da incapacidade laboral depois do tratamento médico, ou, o que é pior, que o tratamento teria se findado no dia 12/12/2007, dias a quo do prazo prescricional de três anos (art. 206, § 3º, IX, do CC/2002). Não há nos autos qualquer prova apta a demonstrar que a apelada tenha tomado ciência inequívoca de sua incapacidade laboral na data citada (12/12/2007)! Há, todavia, prova de que a “ciência inequívoca da incapacidade laboral” ocorreu no dia 30/10/2004. Segundo a apelada, a prova do fato constitutivo do seu direito são os seguintes documentos: a) LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH (f. 14); b) FICHA DE INTERNAÇÃO (f. 15); c) FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE (f. 16); d) PRONTUÁRIOS DE ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO (fls. 17/26); e) LAUDO DE RADIOLOGIA (f. 27); f) Exame do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARAÍSO (fls. 28/30); g) e o LAUDO PERICIAL (fls. 31/44), todos datados entre os anos de 2004/2005. Não obstante, friso que o último deles data do dia 31/03/2005 (*e sem que se preste a demonstrar a ciência inequívoca da incapacidade laboral decorrente do acidente de trânsito*), sendo que a ação foi distribuída no dia 16/12/2008. Estes documentos não confirmam – peço vênia pela repetição! – que a apelada teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, incluindo-se, advirta-se, o QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE de fls. 43/44, cuja prova, *in thesis*, mais se aproximaria do desiderato do autor – e que foi datado no dia 30/10/2004. Observo, a propósito, que o MM. Juiz de Direito, baseou-se, para condenar a apelante, no QUESTIONÁRIO DE

AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE de fls. 43/44 (*vide f. 153*), o que só vem a confirmar, com mais razão, a ocorrência da prescrição, soando, inexoravelmente, a existência de *error in iudicando* na sentença. Quanto ao ônus da prova, José Carlos BARBOSA MOREIRA tem inteira razão quando diz que é na fase postulatória que as partes, em princípio, hão de produzir prova documental: o autor, com a inicial; o réu, com a contestação (arts. 283 e 396). Fora daí, embora a prática judiciária costume tolerar-la com maior largueza, a rigor só se admite a juntada de documentos pelos litigantes: a) quando destinados a provar fato superveniente (art. 397); b) como prova contrária, isto é, para refutar outro documento junto aos autos (art. 397); c) por autorização expressa de regra especial (*v.g.*, arts. 326, 327, 1ª parte) (O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO Exposição sistemática do procedimento, 25ª ed., Forense, 2007, p. 62). No sentido de que o prazo da ação de cobrança do DPVAT é trienal, decidiu recentemente o colendo STJ: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. 1. ‘O cômputo do prazo prescricional, nas ações de cobrança envolvendo seguro obrigatório (DPVAT), tem por termo inicial a data da inequívoca ciência da invalidez pelo segurado.’ (AgRg no REsp 1.199.370/SP, Relatora a Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 28/4/2011). Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 7.405/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 05/09/2011)”. Diante do exposto, conheço a apelação, dando-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da apelada, no tocante ao recebimento da indenização do seguro de responsabilidade civil obrigatório – DPVAT (art. 206, § 3º, IX, do Código Civil), ref. Proc. 2008.0010.8423-9/0, da ÚNICA VARA CÍVEL da Comarca de Paraíso do Tocantins. Extingo do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Destarte, condeno a apelada ANA PAULA NEVES DA COSTA ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, esses últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, na forma estabelecida pelo art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência jurídica integral e gratuita (cf. requerimento de f. 9), nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88, c/c o art. 4º, caput, da Lei 1.060/50, suspendo a obrigatoriedade do pagamento, pelo prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, operando-se, com efeito, a prescrição, após o referido período, ficando a apelada, só então, isenta do ônus da sucumbência (art. 12 da Lei 1.060/50): cf. REsp 1082376/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 26/03/2009. Publique-se, arquivando, posteriormente, estes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002390-11.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES TO2308 E OUTROS
APELADO: RIVALDI OLIVEIRA NEGRES
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002390-11.2012.827.0000 e AP 5002407- 47.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 30 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.” ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5001310-12.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 2010.0002.0680-4 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADOS: DANILO DI REZENDE BERNARDES E MARCELO DI REZENDE BERNARDES -NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC
APELADA: BALMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MILENA DE BONIS FARIA E CELSO JOAQUIM MENDES - NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADS do seguinte DESPACHO: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelada, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 30 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.” ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias intimadas a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N. 7623/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

PACIENTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Charles Luiz Abreu Dias, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, Quadra 04, Lote 13, Setor Aeroporto na cidade de Araguaçu/TO, impetra, em seu favor (CPP, art. 654, *caput*), Habeas Corpus, em que aponta, como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu/TO. Aduz que foi denunciado, pelo Ministério Público, de ter praticado o crime tipificado no art. 168, *caput*, §1º, III, em cúmulo material, na forma do art. 69, e, ainda, em coautoria, segundo a norma de extensão preconizada pelo art. 29, todos do Código Penal. Consta na denúncia, oferecida pelo *parquet*, que o paciente, advogado, em unidade de desígnio e previamente ajustado com sua irmã, também advogada, apropriaram-se, indevidamente, de patrimônio alheio, mediante a realização de patrocínios em demandas judiciais trabalhistas, onde, após ter sido depositado, pela parte *ex adversa*, o valor referente à causa, não foi, todavia, efetuado, como de lei, o repasse aos clientes, na porcentagem por eles pactuada, em contrato de prestação de serviços advocatícios. Assevera o paciente que fora procurado, pelos clientes, mencionados na denúncia, para que patrocinasse, na qualidade de advogado, as suas causas trabalhistas, porém, por não ter experiência nesta área, informou aos mesmos que não poderia realizar suas defesas, mas que, por outro lado, sua irmã, que também é advogada e atua nesta área, poderia, diversamente, patrocinar referidas contendas, perante a Justiça do Trabalho. Sendo este, portanto, o único ato, por assim dizer, que ele, paciente, teria realizado no caso concreto, sem efetivamente, atuar, como advogado, em tais hipóteses. Informa que já havia realizado o *repasso de recebimentos em outros casos*, a pedido de sua irmã, e salienta que sempre repassou o valor integral recebido de seus clientes. No entanto, *in casu*, afirma que não ficou encarregado de realizar esse repasse, ao patrocinado, reclamante na ação trabalhista e que descortinou o oferecimento da denúncia. Sustenta que sofre *constrangimento ilegal*, uma vez que é *pessoa de bem*, e que as inverdades, contra ele propaladas, lhe causam prejuízo e desprestígio, perante a sociedade, porquanto a Comarca de Araguaçu é muito pequena e, não bastasse isso, por ser mui conhecido no foro, exatamente pelo seu trabalho, de profissional da advocacia, estas calúnias (*sic*) lhe geram, igualmente, enorme prejuízo. Pleiteia, enfim, o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa (fls. 2/13). Solicitadas informações ao magistrado, estas foram satisfatoriamente prestadas (fls. 51). Aberta vista ao Ministério Público, manifestou o seu representante, nesta instância jurisdicional, pelo conhecimento e denegação da ordem (fls. 54/59). Às fls.60, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. **HABEAS CORPUS**. Liminar indeferida. Mérito. Ação trabalhista. Advogado. Apropriação Indébita. Pleito que não foi deduzido perante o juiz de primeiro grau. Supressão de instância. Ausência, ademais, dos pressupostos objetivos à concessão da Ordem (causas excludentes de ilicitude). Prova pré-constituída. Ausência. *Onus probandi*. A concessão da Ordem condiciona-se, com efeito, à demonstração, à primeira vista, de prova pré-constituída, ônus do qual não se descumbeu o impetrante-paciente. ORDEM DENEGADA. Voto Apresento meu voto, em mesa, nos termos do art. 30, IV, a, do RITJTO. Indeferida a liminar (fls. 43/45), passo, *hic et nunc*, à análise meritória da presente ação constitucional (CF, art. 5º, LXVIII). Objetiva o impetrante, através do “remédio heróico” (José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional, 33ª ed., Malheiros, 2010, pág. 442), o **trancamento da ação penal**, alegando, para tanto, **ausência de justa causa** (CPP, art. 648, I). Ao analisar o pedido, agora em ambiente de maior deliberação, observo que **não houve pedido dirigido diretamente ao MM. Juiz de Direito**, o que impossibilita, em razão disso, a análise do feito, por esta Corte, sob pena de **supressão de instância** (HC 222.887/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 5ª T., j. 28/02/2012, DJe 29/03/2012). A propósito, assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, *expressis verbis*: “(...) O pedido de trancamento da ação penal não foi conhecido pela instância ordinária, não podendo aqui ser analisado, sob pena de supressão de instância, porquanto ausente o debate sobre o tema no Tribunal a quo (...)” (HC 209.066/GO, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., j. 01/12/2011, DJe 13/12/2011). É importante salientar, ademais, que o trancamento de ação penal somente é admitido nas hipóteses em que, *primo ictu oculi*, se denote algumas das causas excludentes de ilicitude, circunstâncias estas, no entanto, inexistentes no caso concreto (CP, art. 23). Com efeito, a denúncia obedece à prescrição do art. 41 do Código de Processo Penal, demonstrando, em tese, a prática do delito, bem como aponta fortes indícios de (co)autoria, sem que, ao contrário, tenha sido, mediante **prova pré-constituída**, demonstrada qualquer hipótese excludente da ilicitude. Em uma análise detida, vejo, sem vacilo, que se trata de questão complexa, a ser apurada mediante o regular contraditório, o que se dará, devo frisar, através de cognição mais ampla, condizente, deveras, ao rito ordinário. Pois bem. A princípio, ao menos forte nos documentos que objetivam instruir a ação, aos olhos do impetrante-paciente, não me parece ser a hipótese de se conceder a Ordem; as declarações prestadas pela vítima Adecildes Gomes Pereira, ao representar o paciente, em sede administrativa, juntamente ao Ministério Público, às fls. 21/22, não foram, por meio da via eleita, de rito sumaríssimo, infirmadas, pelo paciente, tal como se extrai, de fato, às fls. 31/32, 33/34, 35/37 e 38 (*vide* fls. 39). É curial frisar que o paciente não trouxe aos autos, *v.g.*, o contrato de prestação de serviços advocatícios, encetados, a princípio, entre a irmã do paciente e a vítima, ou, da mesma forma, peças processuais, subscritas, exclusivamente, pela coautora “Leiliane Abreu Dias”, no que se refere ao patrocínio, no juízo trabalhista. Não obstante, a **complexidade da causa** impediria, a meu ver, a concessão da Ordem, dada a necessidade de se instruir, com **ampla dilação probatória**, a ação penal em voga. Não se descumbeu o impetrante, igualmente, do **ônus da prova**, imprescindível, como não poderia deixar de ser, à concessão da Ordem, conclusão a que chego, neste momento,

para fins de “trancamento da ação penal”, à luz da jurisprudência, que é firme em denegar o “remédio heróico” à míngua de prova pré-constituída (HC 213.063/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª T., j. 23/02/2012, DJe 21/03/2012). Ante o exposto, e, no mérito da ação, **denego** o pedido de *Habeas Corpus* ao **paciente Charles Luiz Abreu Dias**, mantendo, doutra banda, incólume o curso regular da ação penal. Sem custas processuais, por força do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal de 1988. É como voto. Publique-se, registre-se e intem-se. Comunique-se, imediatamente, o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu/TO. Palmas, 10 de abril de 2012. **Juiz de Direito ZACARIAS LEO**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

RECORRENTE : J. C. M. S.

ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO

RECORRIDO : C. L. T.

ADVOGADOS : MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3716 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 683/692 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1812 (11/0095031-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 80748-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B

RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 103/114 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13704 (11/0095030-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98621-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B

RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 101/111 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13704 (11/0095030-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98621-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B

RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 101/111 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 9208 (09/0072047-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 22933-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

RECORRENTE : E. A. E S.

ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS

RECORRIDO : A. A. M. DA G.

ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 419/439 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705 (08/0061526-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES - OAB/TO 139-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando a interposição dos Embargos à Execução nº. 5002443-89.2012.827.0000, que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o sobrestamento da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos a Execução. P.R.I. Palmas, 10 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 12/2012
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE ABRIL DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril (04) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL: 032.2011.903.324-2

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Queixa crime (difamação e injúria)
 Apelante: Heliana Aires Costa
 Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho
 Apelado: Antonio Alves de Oliveira
 Advogado: Sem advogado constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Mix Alimentos Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2689/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2882-7/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Danos Materiais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido: Sansung Eletronica da Amazonia Ltda
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2010.0000.2699-7/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: José Mendes da Silva
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 2706/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3192-1/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 Recorrido: Jerônimo de Sena Ramos
 Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2708/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2788-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Raimundo Lopes de Souza
 Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 2714/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1268-9/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Recorrido: Cícero Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº 2716/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1261-1/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
 Recorrente: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Drª Maria Fernanda Barreira de Faria
 Recorrido: Raimundo Ferreira de Brito
 Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 2721/12(JECÍVEL- GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0003.6773-3/0

Natureza: Ação de Cancelamento de Contrato, Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrida: Marineide Valadares Figueiredo
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 2736/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3871-3

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco BV Financeira S/A (Votorantim S/A)
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrida: João de Sousa Costa
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 2743/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3186-7

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários
 Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
 Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros
 Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 2746/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3185-9

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários
 Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
 Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça
 Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2760/12(JECÍVEL- GUARÁ -TO)

Referência: 2011.0006.3994-6

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial
 Recorrente: Cícero Veríssimo dos Anjos
 Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)
 Recorrida: Construct construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado: Dr. Não Constituído
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 2722/12(JECÍVEL- PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3145-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Viação Montes Belos Ltda
 Advogado: Dr. Damien Zambellini e outro
 Recorrido: Osires Ferreira da Costa
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.412-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Patrimoniais
 Recorrente: Capemi- Caixa De Pecúlios Pensões E Montepios- Beneficentes (Capemisa Seguradora De Vida E Previdência S.A)
 Advogado(s): José Mário Silva D'angelo Braz
 Recorrido: Leila Maria Reis
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.086-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Pauliana
 Recorrente(s): Hilda da Silva Saraiva // Jessica da Silva Saraiva
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública) (1ª e 2ª Recorrentes)
 Recorrido(s): Sport World Com ce Material Esportivo
 Advogado(s): Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A

PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos onze (11) dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e doze (2012)**.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2012
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE ABRIL DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril (04) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL: 032.2011.903.324-2

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Queixa crime (difamação e injúria)

Apelante: Heliana Aires Costa

Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho

Apelado: Antonio Alves de Oliveira

Advogado: Sem advogado constituído

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2689/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2882-7/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Danos Materiais e Repetição de Indébito

Recorrente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Recorrido: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2010.0000.2699-7/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: José Mendes da Silva

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 2706/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3192-1/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Jerônimo de Sena Ramos

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro

Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2708/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2788-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Raimundo Lopes de Souza

Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 2714/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1268-9/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Recorrido: Cicero Alves dos Santos

Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº 2716/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1261-1/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado: Drª Maria Fernanda Barreira de Faria

Recorrido: Raimundo Ferreira de Brito

Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 2721/12(JECÍVEL- GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0003.6773-3/0

Natureza: Ação de Cancelamento de Contrato, Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Marineide Valadares Figueiredo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 2736/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3871-3

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BV Financeira S/A (Votorantim S/A)

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: João de Sousa Costa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 2743/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3186-7

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 2746/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3185-9

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2760/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0006.3994-6

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial

Recorrente: Cicero Veríssimo dos Anjos

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Recorrida: Construct construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado: Dr. Não Constituído

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 2722/12(JECÍVEL- PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3145-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini e outro

Recorrido: Osires Ferreira da Costa

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.412-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Patrimoniais

Recorrente: Capemi- Caixa De Pecúlios Pensões E Montepios- Beneficentes (Capemisa Seguradora De Vida E Previdência S.A)

Advogado(s): José Mário Silva D'angelo Braz

Recorrido: Leila Maria Reis

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.086-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Pauliana

Recorrente(s): Hilda da Silva Saraiva // Jessica da Silva Saraiva

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública) (1ª e 2ª Recorrentes)

Recorrido(s): Sport World Com ce Material Esportivo

Advogado(s): Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos onze (11) dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e doze (2012)**.

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 12/2012
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE ABRIL DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (**décima segunda**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 17 (dezesete)** dias do mês de abril (**04**) de **2012, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL: 032.2011.903.324-2

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Queixa crime (difamação e injúria)

Apelante: Heliana Aires Costa

Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho

Apelado: Antonio Alves de Oliveira

Advogado: Sem advogado constituído

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2689/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2882-7/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Danos Materiais e Repetição de Indébito

Recorrente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2699-7/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: José Mendes da Silva

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 2706/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3192-1/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Jerônimo de Sena Ramos

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro

Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2708/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2788-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Raimundo Lopes de Souza

Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 2714/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1268-9/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Recorrido: Cícero Alves dos Santos

Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº 2716/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1261-1/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado: Drª Maria Fernanda Barreira de Faria

Recorrido: Raimundo Ferreira de Brito

Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 2721/12(JECÍVEL- GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0003.6773-3/0

Natureza: Ação de Cancelamento de Contrato, Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Marineide Valadares Figueiredo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 2736/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3871-3

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BV Financeira S/A (Votorantim S/A)

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: João de Sousa Costa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 2743/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3186-7

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 2746/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3185-9

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2760/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0006.3994-6

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial

Recorrente: Cícero Veríssimo dos Anjos

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Recorrida: Construct construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado: Dr. Não Constituído

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 2722/12(JECÍVEL- PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3145-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini e outro

Recorrido: Osires Ferreira da Costa

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.412-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Patrimoniais

Recorrente: Capemi- Caixa De Pecúlios Pensões E Montepios- Beneficentes (Capemisa Seguradora De Vida E Previdência S.A)

Advogado(s): José Mário Silva D'angelo Braz

Recorrido: Leila Maria Reis

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.086-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Pauliana

Recorrente(s): Hilda da Silva Saraiva // Jessica da Silva Saraiva

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública) (1ª e 2ª Recorrentes)

Recorrido(s): Sport World Com ce Material Esportivo

Advogado(s): Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0006.4826-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

DESPACHO: "Tendo em vista que os autos não transitaram em julgado, não há como decidir sobre a liberação de bens nesse momento. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência em 05 dias. [...]"

PROCESSO Nº 2009.0012.0662-6 – Aposentadoria

Requerente: Uilson Marques Barbosa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de maio de 2012 às 08h30min.**"

PROCESSO Nº 2009.0012.0665-0 – Aposentadoria

Requerente: Francisco Cleto de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de maio de 2012 às 09h15min.**"

PROCESSO Nº 2009.0012.0664 - 2 – Aposentadoria

Requerente: Guiomar Gomes da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de maio de 2012 às 10 horas.**"

PROCESSO Nº 2008.0010.0303-4 – Aposentadoria

Requerente: Odarley Sousa do Nascimento

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **15 de maio de 2012 às 14 horas.**"

PROCESSO Nº 2008.0005.5433-9 – Reivindicatória

Requerente: Rosania Lopes de Oliveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **15 de maio de 2012 às 14h45min.**"

PROCESSO Nº 2009.0012.0667-7 – Reivindicatória

Requerente: Gessy Natalina Teodoro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **15 de maio de 2012 às 17 horas.**"

PROCESSO Nº 2010.0009.8076-3 – Aposentadoria

Requerente: Floraci Evangelista Varanda de Menezes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de maio de 2012 às 09h15min.**"

PROCESSO Nº 2010.0003.8871-6 – Aposentadoria

Requerente: Anail Lustosa da Silva Malaquias

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº 2.350

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de maio de 2012 às 08h30min.**"

PROCESSO Nº 2011.0000.7794-8 – Aposentadoria

Requerente: João Alves de Aguiar

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de maio de 2012 às 10 horas.**"

PROCESSO Nº: 2009.0001.6220-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Rep. Jurídico: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB TO 2868

Rep. Jurídico: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB GO 24.864

Requerido: SILVIA ALVES RAMALHO ARAÚJO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para homologar a purgação da mora e manter o veículo na posse da parte requerida. Condeno a parte requerida, com base no princípio da causalidade, a pagar custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), diante do tempo da causa, sua não complexidade, valor baixo do bem, e atuação perseverante do advogado, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. [...]"

PROCESSO Nº 2010.0001.7365-5 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Elessandra Silva Souza

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº 2.350

Requerido: Prefeitura Municipal de Almas-TO

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Conciliação para o mutirão do dia **25 de abril de 2012 às 09 horas.** Fica o autor intimado para impugnar a contestação em 10 dias e a comparecer na audiência de conciliação."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.9246-5– EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado(s): Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Executado: MARCOS SCHLEDER SCHMITZ

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do executado, através de seu procurador. DESPACHO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (652, §4º, CPC) para que indique a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa, conforme determina os artigos 600, inciso IV, 601 e 652, §3º, todos do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos de Carta Precatória n. 2012.0002.4397-8 – extraída da ação de Execução de Título n. 200860000095318

Deprecante: Juízo Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - MS

Advogado: Dr. Diego Ferraz Dávila – OAB/MS 11.566

Requerido: Aldory Trevisol de Oliveira

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito da taxa judiciária no valor de R\$50,00, cujo valor deverá ser recolhidos através do DAJ, remetendo o comprovante de recolhimento para ser juntado aos autos, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

Autos de Carta Precatória n. 2012.0002.4392-7 – extraída da ação Ordinária n. 07907.354.365-8

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG

Requerente: Bocato Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Dra. Maria das Graças Salles – OAB/MG 73.008

Requerido: Transportadora Amaral Ltda

Adv: Dr. Divino Barboza – OAB/GO 6.912

Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas processuais, no valor de R\$112,76; da taxa judiciária no valor de R\$50,00, cujos valores deverão ser recolhidos através do DAJ e ainda locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$9,60 a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência 0590-8, Banco Bradesco S/A em nome de Adroes Schleder Schmitz, remetendo os comprovantes de recolhimento/depósito para ser juntado aos autos, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.3999-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Zaira Francisca da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcialmente à apelação do requerido. Alvorada, 10 de abril de 2012.

Autos n. 2008.0006.9653-2 – INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO ALENCAR GANDIN

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. Silvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte, por unanimidade, conheceu o recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo negou-lhe provimento, para manter *in totum* a sentença monocrática. Diante do que fica o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se nos autos postulando o que achar de direito.

Autos n. 2011.0006.0048-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ANTONIO FERREIRA E SILVA e MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

DECISÃO: "(...). Para analisar o que se requer, eis que tenho apensado aos autos sob o nº 2011.0006.0048-9 os de nº 499/94. Os últimos tratam de Execução Forçada proposta pelo Banco do Brasil em desfavor de Antônio Ferreira e Silva e Maria dos Santos Ribeiro e Silva e, os primeiros, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico e de Inexistência de Sentença que resultou na **declaração da nulidade de todos os atos praticados a partir da citação** no referido processo de execução em apenso (autos 499/94), haja vista a ausência de citação da Executada - Maria dos Santos Ribeiro e Silva. Simplifica-se dizendo que, **afora** o recebimento da inicial e documentos (fls. 41 v.), bem assim, da CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO: Antônio Ferreira e Silva (fls. 42) nos autos de execução nº 499/94, todos os demais atos processuais não atingiram o plano da validade

e eficácia, devendo, portanto repetirem-se. Dessa forma, no que pertine ao Registro da Penhora sob o nº R.3-1.324 fls. 130, livro 2-F e carta de arrematação no CRI de Figueirópolis/TO, referente aos autos 499/94 em apenso, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO** para que o Oficial do CRI de Figueirópolis/TO, proceda à retirada das referidas inscrições de penhora e carta de arrematação do bem em questão (fls. 65, 95/96) em razão da **declaração de nulidade dos atos do processo, a partir da citação, devendo retornar ao status quo. DETERMINO** ainda, a averbação da sentença de fls. 145/152 e acórdão fls. 229/230 (autos 2011.0006.0048-9), na margem do mesmo registro que, respectivamente, declarou e confirmou a nulidade de todos os atos do processo, **a partir da citação**. Ainda, quanto aos autos Autos: 499/94, execução forçada, determino: 1. Nos termos dos artigos 652, 736 e 738, todos do CPC, cite-se a executada (vez que o executado já foi citado), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. 2. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, os executados (§1º do art. 652, CPC). Se a penhora recair sobre bem imóvel, proceda-se à averbação às margens do registro de imóvel. 4. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC) 5. Concedo ao senhor oficial de justiça às prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC). Quanto aos autos 2011.0006.0048-9, Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico e de Inexistência de Sentença, determino: - intime-se o devedor (Banco do Brasil) para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0006.3203-6 – USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO

Requerente: DIVINO VILELA DE SOUZA

Advogado: Dr. Benedito Alves Dourado – OAB/TO 932

Requerido: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: "(...). Considerando que o requerido vendeu os imóveis objetos desta ação para terceiros pessoas, conforme demonstra às folhas 109/112, defiro como requer, determinando a inclusão dos adquirentes JOÃO MANOEL MENDES CORREA E ROGÉRIA TAVARES PIMENTEL como litisconsórcios passivo, devendo os mesmos serem citados para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0078-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIVINO VILELA DE SOUZA

Advogado: Dr. Benedito Alves Dourado – OAB/TO 932

Requeridos: JOAO MANOEL MENDES CORREA

Advogado: Nihil

Requerida: ROGERIA TAVARES PIMENTEL

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: "(...). Desta forma, RECONHEÇO A CONEXÃO e determino a reunião das referidas ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, para que não aja decisões conflitantes, devendo a instrução de ambas as ações serem unificadas em uma só. No mais, verifico dos autos que o requerido JOÃO MANOEL MENDES CORREIA não fora citado para compor a lide, certificando o oficial de justiça que mo mesmo reside em Portugal, citando-o em nome de Rogeria Tavares Pimentel, a qual teria procuração para representá-lo, todavia, jamais foi juntado aos autos. Assim, intime-se o requerente para fornecer o endereço de JOÃO MANOEL MENDES CORREIA, devendo, após cumprida a determinação pelo suplicante, proceder a citação do referido suplicado para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Translade cópias destes autos e junte na ação de usucapião n. 2009.0006.3202-6, em apenso. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0002.9098-6 – EXECUÇÃO

Exequente: FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executado: TOCANCELC – TOPOGRAFIA, CONSULTORIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

DECISÃO: "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 38/40 entabulado entre Floro José de Oliveira Netto e Tocancelc – Topografia, Consultoria e Construtora Civil Ltda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo bem como os autos da ação cautelar (2011.0000.4519-1), apenso, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observada as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0008.9034-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: W. P. T

Advogado: Nihil

DECISÃO: "Verifica-se à folha 28, certidão informando o transcurso do prazo, sem interposição de recurso a sentença de fls. 25/26, a qual determinou o cancelamento da distribuição referente aos presentes autos (art. 257/CPC); Assim, indefiro o pedido retro, com base no artigo 463, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora, se for de seu interesse, usar dos meios legais para satisfazer o seu crédito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, assim como as guias de recolhimento de fls. 19/20, caso solicitado. Intimem-se. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6718-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: José Norival Pinheiro Costa

VÍTIMA: O Meio Ambiente

ADVOGADA: Dra. Torlene Mendonça Silva Rodrigues OAB/MA 9.059.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 21 de junho de 2012 às 13h:30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, devendo para tanto apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação, em virtude de não ter sido arroladas quando da apresentação da defesa preliminar e/ou requerer, previamente, a intimação das mesmas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: José Nardi Pereira, Arlindo Vitorino Luiz e Alberto Dorval Zimmermann

ADVOGADOS: Dr. Jorge Alberto Castro Possamai Della – OAB/SC 14.564-A, Dr. Raimundo Carlos Cavalcante – OAB/PA 6.797 e Dr. Melquiades Mansur Elias Neto – OAB/SC 11.853 e Dra. Agaide Zimmerman – OAB/SC 20.164.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de junho de 2012, às 13:30 horas, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 2010.0002.8282-9 Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Enoy de Carvalho Avelino Santos

Advogado: Defensora Publica Estadual.

Requerido: Joãoduy Santos de Araujo

EDITAL – citação do requerido Joãoduy Santos de Araujo, brasileiro, casado, nascido aos 04.10.1975, filho de Luiz Gonzaga Araujo e Ercilia Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.8051-0 Ação: INVENTARIO

Requerente: Marilene Barbosa Vieira Marinho

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933, Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO 4445, Virgílio de Sousa Maia OAB/TO 4.026 e Roberta Xavier Pelissari Damaceno OAB/TO 4630.

Espólio: Raimundo Nonato Marinho

Herdeiros: Cristiano Marinho da Silva, Raimundo Marinho da Silva, Alair Marinho da Silva e Odair Marinho da Silva

Assistidos pela Defensoria Publica Estadual

DECISÃO(.....) Pelo o exposto e, nos exatos termos da fundamentação desta decisão, julgo parcialmente procedente a impugnação, REJEITANDO o pedido de remoção de inventariante e tão somente para determinar a inventariante que, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC, retifique as primeiras declarações, sob pena de remoção e sonegação especificamente: 1 – Elencar e nominar os bens móveis e utensílios domésticos; 2 – Excluir do inventário o bem imóvel elencado na primeira declaração prestada, às folhas 18, alínea “b”, do item “4”. 3 – Comprovar o recebimento e ou/ se defender da alegação de recebimento do seguro DPVAT. Intimem-se. Alvorada, 19 de março de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2001.0004. 3506-4-Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: GEASI BARBOSA DA SILVA

Adv: dr Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1.978

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO DAS PARTES a comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC a realizar-se se 12 de junho de 2011, às 13h:30m..

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Revogação de Prisão Preventiva nº 2012.0002.5105-9

Requerentes: Ercio Valter Lopes Figueiredo, Marcos Teixeira Morais, Helom Alves de Brito, Wagleston Luiz de Carvalho Silva e Wilter Luis de Carvalho Silva.

Advogado: Dr. EDILSON VERAS MATOS – OAB/DF 4.197

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Sendo assim, em face ao exposto acima e também o já considerando quando da decretação da prisão preventiva quando da sentença de

pronuncia dos réus Ercio Valter Lopes Figueiredo, Marcos Teixeira Moraes, Helom Alves de Brito, Wagleston Luiz de Carvalho Silva e Wilter Luis de Carvalho Silva, INDEFIRO seu pleito e MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA dos mesmos anteriormente decretada nos seus exatos termos e moldes. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ananás-TO, 09 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.9092-2– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ANTONIA DE SOUZA BRITO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Vistos. HOMOLOGO por sentença**, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado peça Requerente (fl. 151) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, **JULGO EXTINTA** a presente Ação Previdenciária movida por **ANTONIA DE SOUZA BRITO**. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual sequer chegou a se angular. Sem custas, porquanto concedo à Autora os benefícios da gratuidade da justiça; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, na foram da lei. Araguacema(TO), 01 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1210-1– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : JOANA RODRIGUES DE MAGALHÃES DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida –se de Ação Aposentadoria Rural por Idade manejada por JOANA RODRIGUES DE MAGALHÃES DOS SANTOS contra o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício, tendo exercido durante toda a vida atividades de rurícola, o que pode ser verificado pelos documentos acostados aos autos, e que já há muito tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhadora rural, no importe de um salário mínimo, acrescido de atualização monetária e juros legais. Após regular trâmite a autarquia requerida pediu extinção do feito em razão da litispendência. Vieram os autos conclusos. **É O RELATO. DECIDO.** Compulsando os autos e sem alongar na análise do feito, verifico que, quando a requerente ingressou com a presente demanda, outra idêntica já era processada neste juízo, recebendo análise meritória antes dessa. Assim, essa demanda não deveria ao menos ser recebida em razão da litispendência, como demonstrado nos autos. NESTES TERMOS, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, V do CPC. P.R.I. Arquite-se. Araguacema, 16 março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9090-6– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autor : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida –se de Ação Aposentadoria Rural por Idade manejada por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS contra o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício, tendo exercido durante toda a vida atividades de rurícola, o que pode ser verificado pelos documentos acostados aos autos, e que está incapacitado para o trabalho. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário, no importe de um salário mínimo, acrescido de atualização monetária e juros legais. Após regular trâmite a autarquia requerida pediu extinção do feito em razão da litispendência. Vieram os autos conclusos. **É O RELATO. DECIDO.** A falta de interesse no prosseguimento do processo, conforme o Código de Processo Civil, autoriza sua extinção sem julgamento de mérito, uma vez que não pode a Justiça ficar a mercê da vontade da parte que não promove os atos e diligências que lhe competem , emperrando o andamento processual e demonstrando seu evidente desinteresse no deslinde da causa. NESTES TERMOS, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se. Araguacema, 17 março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.1213-6– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ALUIZIO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida –se de Ação Aposentadoria Rural por Idade manejada por ALUIZIO ALVES DA SILVA contra o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício, tendo exercido durante toda a vida atividades de rurícola, o que pode ser verificado pelos documentos acostados aos autos, e que já há muito tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Em conclusão da narrativa . roga pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, no importe de um salário mínimo, acrescido de atualização monetária e juros legais. Após regular trâmite a autarquia requerida pediu extinção do feito em razão da litispendência. Vieram os autos conclusos. **É O RELATO. DECIDO.** Compulsando os autos e sem me alongar na análise do feito, verifico que, quando a requerente ingressou com a presente demanda, outra idêntica já era processada neste juízo, recebendo análise meritória antes dessa. Assim, essa demanda não deveria ao menos ser recebida em razão da litispendência, como demonstrado nos autos. NESTES

TERMOS, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, V do CPC. P.R.I. Arquite-se. Araguacema, 17 março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6489-2– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : LEONILIA RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida –se de Ação Previdenciária de benefício de aposentadoria rural manejada pela requerente contra o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. A petição inicial foi instruída com documentos. Citada, a Autarquia requerida apresentou contestação. O patrono da requerente pediu extinção do feito em razão do falecimento dela. A autarquia requerida aceitou o pedido. Vieram os autos conclusos. **É O RELATO. DECIDO.** A desistência do pedido acarreta a extinção do feito. NESTES TERMOS, **julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito**, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Araguacema, 16 março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9083-3– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : GENEROSA RIBEIRO ROCHA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de pensão por morte, pelo exercício de atividade rurícola do seu pai, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213. de 1991, desde a propositura da ação (a míngua de pedido administrativo), corrigido monetariamente pelo IGPM (desde o vencimento de cada parcela) e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, DO Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplica-se o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, DEVENDO SER FEITO O ENCIO DOS AUTOS AO TRF 1ª REGIÃO. Após o trânsito em julgado, arquite-se, procedendo às baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 16 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0007.0821-0 –Usucapião

Autores: ENIZIO BERNARDO PINTO E MARIA DE FÁTIMA RAMOS BERNARDO

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

Requerido: MILTON MUNIZ

Advogado: DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17209

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino o cumprimento do "item III" do despacho exarado às fl.s 223. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Araguacema, 27 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito. "ITEM III. Após a entrega dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias sucessivamente sobre o mesmo".

AUTOS Nº 2010.0002.9400-2 –Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : MARIA MARQUES DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO/DESPACHO: 1) Face a certidão retro redesigno a audiência de conciliação para o dia 09/05/2012, às 08:30 hs. 2) Intime-se e cumpra-se. Agc, 01/6/2011. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7104-5 –Cobrança

Autor : FRANCISCO GONÇALO SOARES DOS SANTOS

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA –OAB/TO 4279

Requerido: VALDENIR FRANCISCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Em razão das férias deste magistrado, redesigno a audiência de conciliação marcada às fls. retro, para o dia 14/06/2012, às 15:30 horas, pelo que rogo

as intimações de praxe. Cumpra-se. Araguacema, 28 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.7435-3 – Indenização por Danos Morais e Materiais

Autor : LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MOVEIS POPULAR E MUELLER

Advogado: DR. DANILO CESAR DALLABRIDA OAB/SC 28.832

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Em razão das férias deste magistrado, redesigno a audiência de conciliação marcada às fls. retro, para o dia 14/06/2012, às 16:00 horas, pelo que rogo as intimações de praxe. Cumpra-se. Araguacema, 28 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0011.0301-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: José Alves da Cruz

Adv. DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO- OAB/TO nº 4541-A

Requerido: Leonardo Portilho da Fonseca e Outro.

Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO nº. 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 51: "Intime-se o autor e o requerido, para, no prazo de cinco dias, recolherem a diligência do oficial de justiça no valor de R\$399,36 (trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), na proporção de 50% para cada um. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 10/abril/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0001.5591-4

Requerente: Futura Dist. De Prod. Alimentos Ltda

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Advogado: Mariene Coêlho e Silva OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 131/132. DECISÃO: ...Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça e determino: 1 – Intime-se parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. 2 – Audiência preliminar para 29/05/2012, às 17hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.8614-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BAERLOCHER DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

REQUERIDO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS

DESPACHO DE FL. 131: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE RECOLHEU O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA ERRADA (4348-6, 60.240-0, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO), PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NA CONTA CORRETA, QUAL SEJA: **AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, TITULAR: DIR FORO LOC OFICIAIS, BANCO DO BRASIL**, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. TODO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0002.2344-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: JAQUELINE SILVA COELHO

DESPACHO DE FL. 35: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.5439-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NELSON PREVIATO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 22: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1752-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SOUSA BARROS

ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 19: "Defiro a inicial, bem como a gratuidade judiciária. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.9962-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

REQUERIDO: ROMAR DIVINO MONTES

DESPACHO DE FL. 28: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.0840-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ROSSINE AIRES GUIMARÃES E OUTRA

DECISÃO DE FLS. 83/84: "Dou IMPROVIMENTO ao recurso, pos estar o embargante discutindo os fundamentos da decisão, o que é inadmissível em embargos de declaração. MATENHO a decisão embargada e reservo-me sua reapreciação até que os autos voltem à conclusão, após contestação...Assim, citem-se conforme determinado na decisão de fls. 63/68. Intimem-se. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. TODO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2570-4 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: KERN MATTES COUROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES – OAB/RS 18.660 e DALVALAIDES

MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

DESPACHO DE FL. 96: "Considerando que a sede do demandado localiza-se na zona rural da Comarca de Wanderlândia, expeça-se a competente carta precatória para citação. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0004.8845-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KERN MATTES COUROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES – OAB/RS 18.660 e DALVALAIDES

MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

DESPACHO DE FL. 45: "Considerando que a sede do demandado localiza-se na zona rural da Comarca de Wanderlândia, expeça-se a competente carta precatória para citação. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0012.1017-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

DESPACHO DE FL. 22: "Defiro a inicial. CITE-SE...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato em discussão, bem como toda a documentação firmada no momento da contratação. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.1199-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROMÃO CARLOS DE ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO DE MINAS GERAIS S/A

DESPACHO DE FL. 18: "Defiro a inicial. Cite-se...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento em discussão, bem como toda a documentação apresentada no momento da contratação. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3653-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 DESPACHO DE FL. 31: "Defiro a inicial, bem como a gratuidade judiciária. CITE-SE...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento firmado entre as partes. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3651-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: EUCLIDES VIRGOLINA SOUSA
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 DESPACHO DE FL. 45: "Defiro a inicial, bem como a gratuidade judiciária. CITE-SE...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento firmado entre as partes. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.0988-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
 REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 DESPACHO DE FL. 82: "Defiro a inicial. CITE-SE...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato em discussão. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa...Em tempo: Defiro a gratuidade de justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.9848-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 DECISÃO DE FLS. 42/43: "...Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. Determino: 1 – Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.8420-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAFAEL ANDRADE BIANGULO
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 DESPACHO DE FL. 34: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. 1) CITE-SE...3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT – SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
 REQUERIDO: AURO REULON
 DESPACHO DE FL. 42: "Expeça-se o competente mandado para citação do requerido no primeiro endereço fornecido à fl. 41, tendo em vista que o outro endereço informado encontra-se incompleto..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0002.2008-4 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MERIVÂNIA DE ABREU AMORIM
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO DE FL. 74/75: "...Assim, defiro à inicial e, em consequência, determino a citação do demandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0005.3653-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 REQUERIDO: EDSON DE SOUSA DE OLIVEIRA
 DESPACHO DE FL. 85: "Expeça-se o competente mandado para citação do requerido no endereço fornecido à fl. 84..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O

escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE 2011.0012.6930-1

Requerente: Edvaldo Filho Carmo de Sousa
 Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
 Requerido: Gean Carlos Carmo de Sousa
 Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
 INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para devolver os autos em carócio no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0159-8

Requerente: Benildo da Silva Pereira
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerida: Antônio Alves de Almeida
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 62. DESPACHO: "Oficie-se ao DETRAN do estado do Pará, conforme determinado em sentença. Esclareça ao autor que este juízo possui meio eletrônico 9INFORSEG e BACENJUD) que possibilitem a busca de endereço de parte requerida. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 22/03/2012".

Autos n. 2012.0002.2191-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GISLAINE LOPES FURTADO
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 DESPACHO DE FL. 46: "Defiro a inicial. CITE-SE...Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato em discussão. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0003.2782-0**

Exequente: NAPOLEÃO MACHADO PRATA
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 Executado: FERNANDO ABRÃO HALUM – CLEUSA MARIA BATISTA-FERNANDO ABRÃO HALUM JUNIOR-ERICA BATISTA HALUM
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 326: "Observando que apenas o executado FERNANDO ABRÃO HALUM foi efetivamente citado na fase executiva (fls. 179) e ÉRIKA BATISTA HALUM compareceu espontaneamente aos autos (fl. 244), INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos demandados CLEUSA MARIA BATISTA e FERNANDO ABRÃO HALUM JUNIOR, sob pena de prosseguimento do feito apenas em relação aos já cientificados da demanda. PEDIDO DE FLS. 295/296 – INTIME-SE o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de litigância de má-fé: Apresentar em juízo o veículo descrito à fl. 320 dos autos; Indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando sua propriedade e ônus, até o valor total da dívida; Abstenha-se de dificultar ou embaraçar a penhora. Escoado o prazo acima sem que haja manifestação do executado, EXPEÇA-SE imediatamente mandado de remoção do veículo descrito à fl. 320 e FAÇAM-SE os autos conclusos. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 02 de Março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0011.7060-5

Requerente: W.D. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA-J.LEAL E RIBEIRO LTDA-JOAOQUIM JOAO LEAL
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
 Requerido: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 51: "DEFIRO o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data. Independentemente da suspensão, INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação do protocolo da parte precatória para citação do executado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0006.7408-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: PAPELARIA ARAGUAIA LTDA.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fl.33 a seguir transcrito: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei no endereço indicado e procedi a CITAÇÃO da executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. VANDIQUE ALVES DA CRUZ FILHO. Certifico ainda que decorrido o prazo, o executado não efetuou o pagamento do débito e deixei de proceder a penhora em bens de propriedade da executada em virtude da papelaria já não existir, e o representante trabalha na cidade de Santa Fé na empresa de abastecimento naquele município, onde após alguns diligências consegui encontrá-lo, não tendo esse informado o seu endereço residencial tendo ainda esta oficiala efetuado diligencia no DETRAN, e não há veículos registrados em nome da papelaria, nem em nome do representante. Certifico ainda que deixei de efetuar buscas no CRI local ou da cidade de Santa Fé em virtude dos referidos cartórios só fornecerem certidões mediante o pagamento, em virtude dos referidos processos não tramitarem sob assistência judiciária, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 22 de Setembro de 2011. Maria Niraci Pereira Marinho, Oficiala de Justiça-Avaliadora. Mat.26857."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7938-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A – BEG
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 – OAB/MG 91.811
 Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA E OUTRO
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 68: "INTIME-SE a parte autora para promover a citação do segundo demandado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição em relação a ele (CPC, art. 219, § 4º), bem como a requerer o que entender de direito quanto a constrição de bens a fim de dar continuidade ao procedimento executório, sob pena de suspensão sine die do feito (CPC, art. 791, III). INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2011. Lillian Bessa Olinto, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.8552-4

Exequente: RAMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726
 Executado: ANA REGINA CUNHA SILVA
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 68: "Ante o prolongado estacionamento do feito, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Araguaína, 06 de Maio de 2011. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.3734-3

Exequente: COMAFE – COMÉCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 Executado: ARAGUAFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (TERMORIO)
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fl.40 a seguir transcrito: "CERTIFICO que em cumprimento ao mandado nº25192, DILIGENCIEI ao endereço indicado, MAS NÃO foi possível proceder a CITAÇÃO da parte Requerida, Araguafrío Manutenção de Equipamentos de Refrigeração – TERMORIO, tendo em vista não funcionar mais no local. Certifico ainda que Requerida funcionava em um Galpão pertencente ao Posto de Combustível em frente ao DAIARA, o proprietário do Posto, informou que a quase dois anos a Requerida saiu do local, não sabendo informar seu paradeiro, apenas que sua matriz fica em Rio Verde, Estado de Goiás. Por esta razão devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína (TO), 23 de Agosto de 2011. Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça – Avaliador.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.8628-6

Requerente: NOBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 Requerido: MARIA DA PAZ SILVA E OUTROS
 Advogados: NUCLEO DE PRATICA DA ITPAC
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o cálculo da contadora judicial. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2316-0

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
 Requerido: WEYLLA RIBERIO COSTA
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.57/58 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentado no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). INDEFIRO o requerimento de fls. 56, tendo em vista que este juízo não realizou restrição judicial no veículo em questão junto ao DETRAN. EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), além de honorários advocatícios, os quais ARBITRO no importe de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, sistema SPROC e Livro Tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.1475-8

Requerente: BV FIANANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
 Requerido: ZELIA MARIA BARBOSA ALVES
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9559-3

Requerente: VAZ E OLIVEIRA (AUTO POSTO MARAJÓ)
 Advogados: LUCIANO DA SILVA BÍLIO AOB/GO 21.272
 Requerido: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO
 Requerido: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.102/104 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 586 do CPC c/c art. 59, *caput*, da Lei 7.357/85, DECLARO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA dos cheques n. 854485, 854486, 854487, vinculados à conta corrente n. 30.769-6, da agência 0911-3, do Banco do Banco (001) e dos cheques n. 850501, 850512, vinculados à conta corrente nº 30.713-0, da agência 0911-3, do Banco do Banco (001); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação e formação da relação processual. PROMOVAM-SE os atos necessários para a baixa no arresto de fl. 37. INFORME-SE quanto à prolação desta sentença ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarai/TO, remetendo-se cópia do ato. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.1648-3

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9616; SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060; FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548
 Requerido: MÁRCIO RABELO DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.36 "Desta forma, ante a não promoção de atos que competia à requerente, a extinção do processo, sem resolução do mérito, é medida que se impõe (CPC, art. 267, III), não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte.
 Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVÓGO a decisão de fls. 24/25. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." - CAG

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.00001.9835-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
 Requerido: WALDECY LOPES ALVES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, das custas processuais referentes ao Escrivão, ao Distribuidor, ao Porteiro dos Auditórios, ao contador e à Locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.3658-0

Requerente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO CAMILO MINAS GERAIS
 Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
 Requerido: CHARLIENE DA SILVA VARAO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de (i) comprovar o vínculo estabelecido entre si e a Requerida, tendo em vista que o contrato acostado às fls. 26/27 refere-se a pessoa diversa desta, bem como (ii) autenticar todos os documentos que instruem o feito ou juntar os originais dos mesmos, vez que se tratam de cópias, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I, IV e VI; 284; 365; e 295, II). 2. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0002.2343-8

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
 Requerido: CARMELITA DA SILVA MOZARINO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 13, I; 267, I, IV e VI; 284; e 365), no sentido de: a. Regularizar sua representação processual, tendo em vista que a constituição de patrono judicial em seu favor condiciona-se, concomitantemente à presença dos mandatários outorgados através da procuração de fl. 30, à autorização de um de seus diretores, conforme exigência constante do próprio instrumento de mandato retromencionado. b. Autenticar os comprovantes de pagamento da taxa judiciária e das custas processuais ou juntar os respectivos originais. 2. CUMPRAS-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0002.5347-7

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800

Requerido: EDNACELMA ALVES FRANÇA LUSTOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 13, I; 267, I, IV e VI; 284; e 365), no sentido de: a. Regularizar sua representação processual, tendo em vista que a constituição de patrono judicial em seu favor condiciona-se, concomitantemente à presença dos mandatários outorgados através da procuração de fls. 22/22v, à autorização de um de seus diretores, conforme exigência constante do próprio instrumento de mandato retromencionado. b. Autenticar os comprovantes de pagamento da taxa judiciária e das custas processuais ou juntar os respectivos originais. 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2269-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: ARAO NETO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração que lhe outorgou poderes às fls. 21/22, encontra-se com prazo de validade expirado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 c/c 267, I). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9989-8

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: LEVI GONÇALVES DUARTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a comprovação da mora, tendo em vista que na notificação extrajudicial de fls. 32/34, consta endereço diverso do que foi apresentado na inicial, bem como no contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial, bem como no contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284) 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2012.0002.3627-0

Requerente: IONARA CORDEIRO DE LIMA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, no sentido de retificar o valor atribuído à causa, de sorte que corresponda este ao proveito econômico da medida pleiteada, tendo em vista que a quantia certa e determinada indicada a título de indenização por danos morais não integra a cifra pecuniária conferida à demanda, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 258; 259; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)**AUTOS 2011.0008.2324-0**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO sob nº 2011.0008.2324-0, que RUBENS GONÇALVES AGUIAR, move em desfavor de BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA; LUIZ CARLOS VIEIRA; PAULO ROBERTO KITAGAWA; ANTONIO DIVINO VIEIRA JUNIOR, por este meio promove a CITAÇÃO do Requerido BRAVO COMERCIO DSE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.273.219/0001-03, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação. Ficando ciente que não contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no diário da justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um de março de dois mil e doze (21/03/2012)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F**

Requerente(s): MOUÇA E SILVA ESPORTES LTDA

Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A

Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA

Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 230: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os documentos juntados a folhas 211 a 229, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

AUTOS: 2012.0001.1703-4 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EVA XAVIER DA SILVA

Advogados: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B; TACIANA PITA NUNES – OAB/TO 5.048

Requerido: JOAQUIM GONÇALVES MONTES MATTOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 21 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.2433-3 - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

Requerente:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Requerido: CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANGEM PAVIMETNAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.212:"Acato a impugnação de folhas 158. De fato o Senhor Salvador Reis Silva assinou o laudo de folhas 82. Por razões óbvias não poderá ser o perito neste feito. Nomeio o Senhor Fabiano Ferraz de Azevedo (CRECI 540/TO) para atuar como perito neste processo. E antes de qualquer determinação, digam as partes, em 3 dias, se há algo a ser alegado quanto a esse experto. O silêncio implicará no consentimento tácito com a sua escolha. Após esse lapso, com ou sem impugnação, volvam-me conclusos. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0004.2314-7 - USUCAPIÃO

Requerente:DAVID MARTINS PEREIRA

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido: CECIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO – OAB/TO 114-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.94:"Diga o autor sobre a contestação em 5 dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1706-0 – CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente:MILTON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 12711

Requerido: BASA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.101:"Intime-se o requerente para recolher as custas finais do processo, conforme sentença, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1706-0 – CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente:MILTON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 12711

Requerido: BASA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.101:"Intime-se o requerente para recolher as custas finais do processo, conforme sentença, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.3378-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950

Requerido: JUAIRAN PAULO FERREIRA LOPES

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60:"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual, tendo em vista não possuir o advogado subscritor procuração nos autos, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüentemente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0002.6558-2 - MONITÓRIA

Requerente:HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerido: MARCIO NUNES

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.80:"Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 80. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0006.4212-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Advogado:DRA MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.673:"Em face do teor da petição de folhas 641 determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para providenciar a distribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública deste foro. Antes, às cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0009.8097-4 – USUCAPIÃO DE IMÓVEL

Requerente:JOSÉ CARLOS COLEHO MOURÃO E OUTRO

Advogado: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

Requerido: ANTÔNIO PEIXOTO E OUTRA

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.69:"Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de folhas 66 verso."

AUTOS Nº 2011.0012.2449-9 – COBRANÇA SECURITARIA DPVAT

Requerente:JOAQUIM VITORINO DA SILVA NETO

Advogado: DR MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado:DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41:"Vista à parte autora para impugnar a contestação. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0003.2413-9 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: DOUGLAS VASCONCELOS DA SILVA E OUTRA
 Advogado: DRA SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A DR. NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 10.101
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS EGURO DPVAT S.A
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.46: "Diga a parte requerida, em três dias, sobre o pedido de folhas 43. O silêncio implicará no consentimento tácito com a desistência. Após esse lapso, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0008.1065-7 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 Requerido: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA E OUTROS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.155: "Indefiro pedido de folhas 152, tenho em vista que na certidão do Senhor Oficial de Justiça não consta suspeita de ocultação por parte da requerida. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.2773-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 Requerido: MARFORTE LTDA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.32: "Intime-se novamente o autor, pois conforme certidão (folhas 31), o mesmo não foi encontrado por estar viajando. Cumpra-se." CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a intimação de Francisco Antelius Vaz, pois nas quatro diligências realizadas ele não foi encontrado pois se encontrava viajando segundo informação obtida com a Sra. Raiane (secretária). O referido é verdade e dou fé."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.5814-0- YAMAHA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTADA-OAB/TO-SP 231.747 e TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070.
 Requerido: ERIELSON CLAUDIO MOREIRA NETO
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167
Objeto – Intimação do despacho de fls 57: Designo a data de 29 de maio de 2012, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.0709-1/0-AÇÃO PENAL**

Denunciados: Carlos Augusto Jose Braz
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Carlos Augusto José Braz intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 11 de maio de 2012 às 16:30 horas. Araguaína, 11 de abril de 2012.

AUTOS: 2010.0011.5670-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CLAUDIO DIAS DE MORAES
 Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Cláudio Dias de Moraes para apresentar contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público no prazo legal.

AUTOS: 2009.0010.8263-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Geraldo Maria dos Santos
 Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar defesa do acusado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): BENEDITO AMERICO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Cametá-PA, nascido em 03-01-1950, filho de Raimundo Américo dos Santos e de Josefa Ferreira dos Santos, residente na Rua Cedro, S/Nº, setor Cimba, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 342, § 1º, do Código Penal Brasileiro, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11 de abril de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, técnico judiciário de 1ª instância, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2010.0008.4409-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA
 Advogados: MAURILIO S.H. DE JESUS- OAB/TO 4.861-B
 FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal do art. 600 do CPP, apresente as Razões de Apelação nos autos em epígrafe. Aos dez de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2010.0008.4409-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA
 Advogados: MAURILIO S.H. DE JESUS- OAB/TO 4.861-B
 FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal do art. 600 do CPP, apresente as Razões de Apelação nos autos em epígrafe. Aos dez de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0007.5397-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: ELIOSMAR ALVES RABELO
 Advogados: RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4243
 FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal do art. 600 do CPP, apresente as Razões de Apelação nos autos em epígrafe. Aos dez de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Processo nº. 2012.0002.5457-0/0, requerida por LAUDEMIRO TEIXEIRA DE AQUINO em face de ELZA MARIA ALVES BARBOSA, sendo o presente para CITAR a requerida ELZA MARIA ALVES BARBOSA, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 03/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0012.2439-1/0**

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 Requerente: M. A. de S.
 Representante Jurídica: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC
 Requerido: P. C. L. R.
 Representante jurídico: DR. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO. 4512
 Despacho: "Designo o dia 20/11/12, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 27/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1643-7/0.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
 REQUERENTE: ERIVELTON LOURENÇO DE SOUZA e MARIA DE FATIMA PINTO DE SOUSA.
 ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO. 4167/DRA. FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO. 4602.

SENTENÇA: (fl. 18 - parcialmente transcrita) "... Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Após as cautelas de praxe. Arquivo-se. Araguaína-TO., 02 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.9842-5/0

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: DEUZELENE PINTO DE OLIVEIRA
 Representante Jurídica: Drª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
 Requerido: JOSIVAN PINTO DE OLIVEIRA
 Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/06/12, às 13:15 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-To., 16 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0004.8790-9/0, requerida por SÔNIA FRAGOSO DOS SANTOS em face de MANOEL ROGÉRIO FRAGOSO DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 28, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MANOEL ROGÉRIO FRAGOSO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. SÔNIA FRAGOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 108731 SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 625.266.341-72, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 18, Setor Urbano, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 03 de abril de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2012.0000.9719-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA e PEDRO LINO FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR - OAB/TO. 4327.

OBJETO: "Para no prazo de cinco (05) dias, comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de retirar as cartas de sentença expedidas nos autos supra

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2010.0012.4975-2/0, requerido por Lucia do Socorro Barreto Gonçalves em desfavor de Éden José Barreto Gonçalves, na qual foi decretada a interdição do requerido, Srº. Éden José Barreto Gonçalves, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de janeiro de 1982, em Belém-PA., cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 85.560, às Folhas 38v, do Livro nº 73.A., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém Pará, filho de João Chaves Gonçalves e Esmeralda Barreto Gonçalves, residente na Rua Sadoq Correia nº 777, Bairro Senador, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de encontra-se em tratamento médico ambulatorial, haja vista ter apresentado sinais e sintomas compatíveis com a H. D. F21 (transtorno Esquisotípico) conforme o CID, que tem apresentado sintomas negativos da doença e encontra-se em uso de Risperidona por tempo indeterminado, que devido à diminuição de suas capacidades mentais, tem dificuldades em realizar atos da vida civil, necessitando assim de um representante, o interditando não pode trabalhar e depende de fato da requerente há mais de seis meses, que a requerente precisa de ser nomeada sua representante legal, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição parcial de Éden José Barreto Gonçalves, nomeando-lhe Lucia do Socorro Barreto Gonçalves, como curadora que deverá representá-lo no que tange aos atos relativos a seu patrimônio, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. A Curadora fica isenta de prestar contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código de Processo Civil, e 1.190 do Código de Processo Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína 14/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7018-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO JARDIM CORADO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGPREV

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 115 – "Sobre a contestação de fls. 57/113, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.7016-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DENIVAL DE MIRANDA ROCHA

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 58 – "Sobre a contestação de fls. 40/56, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5176-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTEL

Advogado: RINALDO MOZALAS DE SOUZA E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 464/467 – "...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR, por entender que a requerente não demonstrou preencher os requisitos para concessão da tutela de urgência, inteligência do art. 798, CPC, sendo, pois, prudente o regular trâmite do processo, em especial ouvir os requeridos. CITEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0006.2346-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e OTACILIA GOMES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 199 – "R. H. Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h50 min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intime-se. Expeçam-se Mandados de Intimação para que os Secretários de Saúde (Estadual e Municipal) se faça presentes a audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0010.5794-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e EMERITO DE SOUSA PARENTE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 86 – "R; H. Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h40 min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intime-se. Expeçam-se Mandados de Intimação para que os Secretários de Saúde (Estadual e Municipal) se faça presentes a audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2012.0002.3636-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISÍDIO REIS DA LUZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 49/52 – "...DIANTE DO EXPOSTO, defiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC, razão pela qual determino que o Município de Araguaína retire de seus cadastros restrições relativas às infrações de trânsito descritas na inicial. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0010.1508-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALAIDE DA SILVA CESAR, representada por PAULINHO DE CÉSAR

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Finalidade: intimar a parte requerente para comparecer na audiência designada

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 82, 83 e 84 do CPC, e no art. 127 da Constituição Federal, DEFIRO a cota ministerial, e conseqüentemente declaro a nulidade parcial do processo A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 9:30 hs. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas pelo requerido, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, com a devida antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.1508-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALAIDE DA SILVA CESAR

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 82, 83 e 84 do CPC, e no art. 127 da Constituição Federal, DEFIRO a cota ministerial, e conseqüentemente declaro a nulidade parcial do processo A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 9:30 hs. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas pelo requerido, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, com a devida antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tomada do depoimento pessoal do Sr. Secretário Estadual de Administração, por não ser parte a demanda, com fulcro no art. 343 do CPC. Defiro o pedido de fls. 219. Intime-se o Estado requerido para juntar aos autos comprovante de homologação do concurso regido pelo Edital n. 001/Quadro Saúde/2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada às 16:00hs do dia 10/07/2012. Intime-se as partes com a devida antecedência. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 285. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.0712-1 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS

Requerente: JOSE MILTON GOMES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a produção da prova pericial requerida às fls. 85, com fulcro no art. 420, parágrafo único, incisos II e III, do CPC. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2012 às 14:00hs.

Intimem-se as partes para apresentarem em cartório o rol de testemunhas, com as especificações do art. 407 do CPC, até 20(vinte) dias antes da audiência. Intimem-se com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7032-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CIRILO PEREIRA CARVALHO NETO
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.1594-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALTEMIR LUIZ PEREIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao salário dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro do ano de 2008, no valor de R\$ 1.270,85 (mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do código de processo civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, “caput”, ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.5446-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9608-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas referente às férias acrescidas do terço constitucional do período de 2005 a 2010, no valor de R\$ 4.721,00 (quatro mil setecentos e vinte e um reais). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, “caput”, ambos do CPC e enunciado n. 306 da Súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.5271-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUIZA MATOS MOREIRA
Advogado: Dr. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea “d”, do CPC. 4. Designo audiência de conciliação para o dia

11/07/2012, às 16:00 horas. 5. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 6. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 7. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Designo o dia 11/07/2012 às 15h30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, além de acompanhadas de seus procuradores. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0519-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA NASCENTIS
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 11/07/2012 às 14:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.6980-0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A
Requerido: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA PAIVA

DESPACHO: “CITE-SE a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da presente demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência preliminar para o dia 26/04/12 às 15:00 horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo. Intime-se a parte autora. Araguaína-TO, 22 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0013.2399-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA VILMA PEREIRA
Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392 e Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 11/07/2012 às 16:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, §2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2012.0001.5485-1 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: ANTONIO MARQUES SOBRINHO
Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, declino da competência à Justiça Federal. Remetam-se os autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Araguaína, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0007.2554-9/0, proposta pela INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da PENHORA realizada dos seguintes bens: 01 (um) Automóvel Placa IA 1967 TO. Renavan nº. 111880831, Chassi nº. 9BWZZZ30ZHT05272, Vw/Parati, Cor Branca e 01 (uma) Motoneta Honda/C100 Biz, Placa MVT 1160 TO, Renavan nº. 708525539, Chassi nº. 9C2HA070XWRO09418, ano 1998/1999, Cor Azul, avaliados todos em R\$ 8.045,00 (oito mil e quarenta e cinco reais). Tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 114 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 112, intimem-se os co-responsáveis da empresa executada por edital com prazo de 20 (trinta) dias, acerca da penhora efetuada às fls. 113, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.2556-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de FERREIRA GALVÃO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 02.935.898/0001-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência acerca da PENHORA realizada dos seguintes bens: 01 (um) Lote de Terra para construção urbana localizado na Acne II, Conj. 04, Lote 21; 01 (um) Lote de Terra para construção urbana localizado na ACSV-NE 23 Lote 13; 01 (um) Lote de Terra para construção urbana localizado na ARSE 23, QI-I, Lote 14, avaliados em R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), bem como para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias; tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 111 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se a executada por edital acerca da penhora efetuada (fl. 86), cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0001.7032-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CIRILO PEREIRA CARVALHO NETO

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Sôya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1594-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALTEMI R LUIZ PEREIRA

Advogado: Dr. Dalvaldaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao salário dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro do ano de 2008, no valor de R\$ 1.270,85 (mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do código de processo civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, "caput", ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5446-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9608-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Sôya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas referente às férias acrescidas do terço constitucional do período de 2005 a 2010, no valor de R\$ 4.721,00 (quatro mil setecentos e vinte e um reais). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efeito pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, "caput", ambos do CPC e enunciado n. 306 da Súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7775-8 – AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento nos artigos 46 da Lei n. 6015/73, art. 16 do Código Civil e 1.109 do Código de Processo Civil, determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do assento de nascimento de LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, devendo constar os dados da certidão de nascimento acostada à fl. 07. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença para imediato cumprimento. Isento do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitado em julgado e a retificação devida, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.3684-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: VILMARCIRENE DA GLORIA CIRIACO TEIXEIRA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de MARIA HELENA MARTINS FERREIRA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação ao pagamento das custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.2328-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ELIENE LEITE DOS SANTOS E ROBSON LEITE DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Luis-MA, que proceda a retificação do assento civil de nascimento de ELIENE LEITE DOS SANTOS, lavrado sob nº 134062, à fl. 235-v, do Livro A-131, bem como no assento de ROBSON LEITE DOS SANTOS, lavrado sob 134061, à fl. 235 frente, do Livro A-131; para que conste o nome de sua genitora como sendo LUZILENE FERREIRA LEITE e o nome de sua avó materna como sendo GONÇALA FERREIRA LEITE. DETERMINO ainda que, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do assento civil de nascimento de LUZILENE FERREIRA LEITE, lavrado sob o n. 92520, à fl. 74, do Livro A-114, fazendo constar seu nome como sendo LUZILENE FERREIRA LEITE, bem como para que se proceda a alteração de seu local de nascimento de ARAGUAÍNA-TO para GRAJAU-MA, e ainda, a correção de seu sexo de MASCUIÑO para FEMININO. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar nos mandados que os documentos deverão ser emitidos gratuitamente. E ainda, que o Oficial do Cartório de Registro Civil de São Luis-MA deverá encaminhar os documentos devidamente retificados a este juízo, haja vista a impossibilidade financeira dos requerente se dirigirem até a Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 28 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.5350-7 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE/SC

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: TAIPA SECURITIZAÇÃO S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. NORBERTO ANGELO GARBIN-OAB/SC 9978

REQUERIDO: MLT IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução. (telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 23.257/2012

Reclamante: Sebastiana Celida Nonata

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.351/2012

Reclamante: Claudia Vicente da Silva
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493-B
Reclamado: Vagno Fragoso dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.579/2012

Reclamante: Marcio da Silva
Advogada: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B
Reclamada: Tim Tec Cell

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 21.376/2011

Reclamante: Maria Cristina de Sousa Santos
Advogada: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamado: Losango Promoções e Vendas Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão – 23.522/2012

Reclamante: Edilene Oliveira da Silva
Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1.319
Reclamado: Silson Mangabeiro

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaração – 23.540/2012

Reclamante: Sebastião Luiz Pimenta
Advogada: Dr. Sergio Paio Lunior - OAB/TO nº 4.964
Reclamado: Brasil Telecom S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.525/2012

Reclamante: Luciney Martins Barros Braga
Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira - OAB/TO nº 4.378
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos-ITPAC

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente.

Ação: Indenizatória – 23.537/2012

Reclamante: Ismar de Jesus Silva
Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende - OAB/TO nº 4.981
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 23.352/2012

Reclamante: Alcir Sebastião de Oliveira
Advogada: Dra. Maria Brandão Aguiar - OAB/TO nº 4.839
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.166/2012

Reclamante: Sandro Rogério Cardoso de Paulo
Advogada: Dra. Wátfa Moraes El Messih - OAB/TO nº 2.155-B
Reclamado: Banco BMG S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:50 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébitos nº 20.645/2011

Reclamante- Diniz e Aumondes Ltda.
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B
Reclamado(a)- OI – Brasil Telecon S/A
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da empresa reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor de R\$ 2.872,33 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e tres centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 17.073/2009

Reclamante- Rádio Araguaia Ltda.
Advogado(a): Zênis de Aquino Dias - OAB-TO 213-A
Reclamado(a)- Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias de Souza
Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado dos reclamados da penhora on-line, realizada na conta dos requeridos, no valor de R\$ 287,04 (duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: De Cobrança de Segur Obrigatório – DPVAT nº. 22.342 /2011.

Recorrente: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB -To. 3.678 A
Recorrido: Selvino Rodrigues Pacheco

Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO. 2.621
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejados pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT Por Morte nº. 21.593/2011.

Recorrente: José Carlos Alves Ribeiro
Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: MBM seguradora S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida de o Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 1839/10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: Levi Gonçalves de Andrade
Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1.605-A
Requerido: Juizado Especial Criminal
Intimação: fls.19. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **AUTORIZO** a Restituição de uma motocicleta HONDA C-100 BIZ, vermelha, placa MVP 4241, chassi 9C2HA0700YR014556, no que se refere a infração penal, ficando ele, doravante, a disposição do órgão de trânsito. Dê-se ciência ao Órgão de Trânsito e ao Comando do 2º BPM. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO nº 2012.0000.4438-0

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE- OAB/TO 4981

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da decisão a seguir....ISTO POSTO, ante a impossibilidade do cumprimento da medida, INDEFIRO o pedido inicial, contudo, determino as seguintes providencias: Que seja providenciada cópia integral deste processo, encaminhado ao Delegado Regional de Policia desta Jurisdição e o Corregedor da Policia Civil, para as providencias que o caso requer. Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins, 09 de abril de 2012., Dr(a). Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.9933-8

Denunciados: Evandio Francisco da Silva e Fabiana Guimaraes Maranhã
Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da sentença a seguir...aplico a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, majorando a pena em 50% (cinquenta por cento), ou seja, de metade, em razão de ser o acusado pai da vítima Ana Paula, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 14 (quartoze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, à mingua de outras causas gerais ou especiais de aumento de pena. Determino, com arrimo no artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, que a pena privativa de liberdade ora aplicada ao réu seja executada inicialmente em regime fechado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Denego ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão de ainda estarem presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), por ter permanecido preso até a presente data e em razão de sua condenação, após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e a Justiça Eleitoral, comunicando a Condenação, e expeçam-se as

guias de recolhimento para execução definitiva da pena, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Publiquem-se., Registrem-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se, Araguatins, 26 de março de 2012., Dr. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 2008.0000.46902/0eou5598/08. Ação de interdição. requerente: Maria Baiano de Melo. advogado: defensoria pública. interditando: Wilton Melo da Silva. sentença: (...) ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão ministerial, decreto a interdição de Wilton Melo da Silva, nomeando-lhe curadora Maria Baiano de Melo, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do cpc. fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do cpc. publique-se a presente sentença uma vez no diário oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. iii do cpc. efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do cpc, c/c o art. 93, p.u., da lei 6015/73. oficie-se a justiça eleitora com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. sem custas. Publique-se. Registre-se. intime-se. cumpra-se. Araguatins, 24.01.12.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-juiz de direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5003588-20.201.827.0000 (052/08)- Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Dias Borges e Bruno Tiago Gomes Borges

Advogado: Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira OAB/TO 4.226

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o apelante para arrazoar seu recurso de apelação, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões recursais intime-se o Representante do Ministério Público para contrarrazoar. Após, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2012. Assinado de forma digital por Zacarias Leonardo 128356, Data: 16.03.2012, 10:05:50, Gerado por: Assinador: TJTO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0000.2811-4 – Carta Precatória – Execução por Título Extrajudicial.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida OAB/GO –9549.

Requerido: Agropalmas – Agropecuária do Palmas S/A; Henrique Rocha Neto; Marcelo Trajano Albernaz Rocha.

Advogado: Drª. Érika Trajano Albernaz Rocha – OAB/GO – 10605.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte requerida intimada, a recolher as custas processuais de locomoção, conforme cálculos de folhas 11, que ora publico. Valor da locomoção: R\$ 610,56 (Seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Dados bancários para depósito da locomoção: Favorecido: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CNPJ: nº. 25.053.190/0001-36 - Banco do Brasil SA - Agência: 0541-X Conta: 13.414-7. Valor por quilômetro percorrido equivalente a R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) Por metro: R\$ 0,02010 - CGU. Informações da quilometragem fornecidas pelos Oficiais de Justiça/Avaliadores desta Comarca; Por gentileza, encaminhar o comprovante do depósito com os dados da referida Ação por e-mail: luizeraaj@tj.jus.br, fax: (063) 3653-1601 ou na Contadoria Judicial desta Comarca".

Autos: nº. 207/2000 – Ação de Usucapião.

Requerente: Eneidino Luciano Hermógenes e Domiciana da Silva Hermógenes.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Requeridos: Espólios de José Ribeiro da Silva e Alves, Alexandre dos Santos Rosa e Antonia Ribeiro da Silva e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Sentença: "Ante a inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. Honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa".

Autos: nº. 057/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes.

Exequente: Bradesco S/A - Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Executados: Cajuasa – Caju de Arraias S/A; Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles.

Advogado: Dr. José Luiz Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.

Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/TO – OAB/GO – 10.979-A.

Despacho: "À Contadoria para atualização da dívida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Proceda-se a avaliação do imóvel penhorado, intimando-s o exequente para o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos: nº. 058/2000 – Ação de Embargos à Execução.

Embargantes: Cajuasa – Caju de Arraias S/A; Roberto Carlos Meireles e Carlos Roberto

Advogado: Dr. José Luiz Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.

Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/TO – OAB/GO – 10.979-A.

Embargado: Bradesco S/A - Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Sentença: CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS S/A, ROBERTO CARLOS MEIRELES, CARLOS ROBERTO MEIRELES, todos qualificados e representados nos autos, ingressaram em juízo com a presente ação de embargos à execução em face do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. Alegaram, em síntese, erro grosseiro na execução ao apontar valor superior a NCz\$ 87,448,28, quando fora este o saldo devedor indicado pelo próprio

exequente em suas cobranças imediatamente anteriores; falta de liquidez do título e excesso de execução. Foram recebidos os embargos, nos termos da decisão de fls. 79. Na impugnação os requeridos rebateram os argumentos utilizados pelos embargantes, item por item, reafirmando seu Crédito. Em réplica os autores reafirmaram sua posição. Relatados, decido. Embora o tempo absurdo de tramitação o feito se encontra pronto a julgamento e não vislumbro qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Inicialmente vale analisar a correção do valor da execução conforme suscitou os embargantes. Neste particular não há discussão pois o exequente (fls. 122) admitiu o erro e solicitou a continuidade da execução apenas e tão somente sobre o valor de NCZ\$ 87.448,28, com a ressalva de eventual direito superior ser apurado através de ação ordinária. Assim, fica desde já decidido que o valor da execução é o descrito acima, devendo ser corrigido o valor de ambas as causas. Analiso, doravante, o mérito dos embargos, na forma abaixo: I - Falta de liquidez do título: Os embargantes afirmam que a ausência do extrato da conta vinculada ao financiamento fere o artigo 14 do Decreto-Lei n. 167/67, tornando o título ilíquido na medida em que não demonstra o histórico de crédito, saques e depósitos efetuados pelas partes, impossibilitando o conhecimento da dívida real. Foi determinado pelo então presidente do feito que os exequentes juntassem o extrato daquela conta, o que foi feito. Conforme se percebe da leitura do artigo 10 do Decreto-Lei n. 167/67, a cédula de crédito rural é um título de crédito cuja liquidez é determinada pelo valor nela exposta e as alterações posteriores, decorrentes dos encargos financeiros e, se houver, dos acréscimos advindos do inadimplemento. A demonstração destas alterações, a meu sentir, podem ser feitas tanto pelo extrato da conta vinculada quanto por planilha elencando a evolução daquele contrato. Impor aqui a demonstração ao juízo executório, e principalmente ao devedor, como a exequente chegou ao valor cobrado. Ao executado, se desejar, compete questionar a conta apresentada conforme lhe aprouver. No entanto deverá fazer prova dos valores que julga correto ou a quitação total, quanto haveria exoneração da obrigação. Nada disto ocorreu nos autos. Os executados simplesmente afirmam a iliquidez pela ausência do extrato, embora a conta tenha sido acompanhada da planilha demonstrando a dívida de acordo com a óptica do credor. Em suma, sequer se deram ao trabalho de apresentar em juízo qual seria o valor que julgam correto. Neste sentido a jurisprudência: (TJMT-022661) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVE-EMBARGOS À EXECUÇÃO- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CONTA VINCULADA - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO MINUCIOSA - DESNECESSIDADE - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DE UMA SÓ VEZ - DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 614, II DO CPC PERFEITO A IDENTIFICAR O PRETENDIDO NA EXECUÇÃO - PROPOSTA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE FALTA DE INTERESSE RECURSAL UMA VEZ QUE OS JUROS PACTUADOS FORAM DE 8,75% AO ANO - SENTENÇA JURIDICAMENTE CORRETA - IRREPROCHÁVEL DECISÃO - RECURSO CONHECIDO É DESPROVIDO, a) Não se nega que nas relações com as instituições financeiras se aplicam as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, sem exceção. Mas o Código é do Consumidor, não serve para encobrir aqueles que devem, não pagam e usam de expedientes jurídicos descabidos, irrelevantes e impertinentes para frustrar cumprimento da obrigação assumida e perfeitamente identificada no processo de execução utilizado pelo credor, b) Notemos do art. 10 do Decreto-Lei nº 167/67, a Cédula Rural Pianoraticia e Hipotecária constitui título civil líquido, certo e exaível, estando, portanto, anta a amparar a execução, não se falando de nulidade da execução já que formalmente correto o título, situação já extirpada anteriormente em sede de exceção de pré-executividade proposta e rejeitada, c) Desnecessário se apresenta para execução de cédula rural hipotecária, a apresentação de extrato da conta vinculada em relação ao valor entregue ao devedor quando este recebe o valor de uma só vez materializada no título executivo objeto da execução. Contenta-se, na espécie, tão somente o cumprimento do artigo 614, II, do CPC para anotar a evolução do débito em face de registrar o valor originário da operação e os encargos contratuais ou legais, d) O pleito de limitação de juros de 12% ao ano, não tem fundamento jurídico em relação aos fatos tratados nos autos uma vez que a taxa anual contratada foi de 8,75% ao ano, e mesmo que fosse superior a 12%, este limite não se aplica ao caso concreto, visto que referido patamar, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal encontrava previsão em norma constitucional de eficácia limitada (art. 192, § 3º), carecedora, por conseguinte, da mediação do legislador infraconstitucional para sua efetiva aplicação. (Apelação nº 2547/2011, 5ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Sebastião de Moraes Filho. 01.06.2011, unânime, Dje 06.06.2011).(grifo não consta do original). De outro lado, os embargantes deveriam ter, apresentado a memória do cálculo com o valor que entendem devido sobpena, inclusive, de indeferimento da inicial. Vejamos: (TJMT-021206) AGRADO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE O DEVEDOR ENTENDE CORRETOS - OBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 739-A, § 5º, DO CPC - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - AUSÊNCIA DA CONTA VINCULADA E/OU DO EXTRATO DA CONTA GRÁFICA - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESOBRIGA O EMBARGANTE DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROCESSUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A apresentação da conta gráfica não é exigência legal para a execução das cédulas rurais, de acordo com o artigo 25, do Decreto-Lei 167/67. A ausência de juntada, nos embargos à execução, dos cálculos que o devedor entende corretos, enseja o indeferimento da exordial caso não atendida a exigência do art. 739-A, § 5º, no prazo estipulado pelo juízo. (Agravo de Instrumento nº 11697/2011, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Orlando de Almeida Perri. j. 12.04.2011, unânime, Dje 18.04.2011). Portanto, afastado a alegação dos executados neste particular e reconheço a idoneidade do título exequendo, especificamente quanto à sua liquidez, considerando válida a planilha apresentada, posteriormente reforçada pelos extratos da conta vinculada. II - Excesso de Execução: O argumento aqui reside, segundo os embargantes, na impropriedade da cobrança de correção monetária nos contratos de cédula rural, por ausência de previsão legal, contrariando a Lei n. 4.865/65. Os embargados entendem perfeitamente cabível a cobrança e citam a jurisprudência pátria. Entendo, s.m.j., cabível a correção monetária nas cédulas rurais quando expressamente contratada entre as partes, como é o caso dos autos, bastando analisar o conteúdo dos títulos em questão. Não se trata aqui de aplicação da Lei de Usura. A natureza da correção monetária não é remuneratória e tampouco moratória. Cuida simplesmente de recomposição do valor da moeda. Assim, a priori, nenhum prejuízo indevido traz ao devedor na medida em que apenas recompõe sua obrigação originalmente assumida. A ausência de previsão legal para este tipo de contrato não implica em sua proibição, prevalecendo a vontade das partes (PACTA SUNT SERVANDA). Neste diapasão a

jurisprudência: (TJDF-110978) APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA. CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS. SECURITIZAÇÃO DO DÉBITO RURAL. LEI 9.138/95 E RESOLUÇÃO 2.239/96 DO CMN. ALEGAÇÃO DE FRAUDES RELACIONADAS À COBRANÇA DO PROAGRO. NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DE SEGURO E CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Demonstrado que a cobrança do PROAGRO ocorreu da forma como pactuada, não há como acolher a alegação de fraude. 2. Inexistente previsão de qualquer percentual ou valor relativo a seguro ou custas nas cédulas rurais firmadas entre as partes, impossível se mostra a cobrança desses valores, ainda mais quando a Resolução do CMN, que estabelece as diretrizes para o alongamento das dívidas rurais, não permite a cobrança de quaisquer valores não previstos no contrato. 3. Os juros remuneratórios a serem cobrados nas cédulas de crédito rural estão limitados a 12% a. a. Precedentes/STJ. 4. A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à possibilidade da capitalização mensal de juros nas cédulas rurais, desde que pactuada. 5. É permitido o pacto de correção monetária nas cédulas rurais (Súmula 16 do STJ). A incidência da correção monetária não acrescenta, mas apenas atualiza o valor, evitando o enriquecimento sem causa do devedor. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Processo nº 2008.01.1.042725-0 (468027), 3ª Turma Cível do TJDF, Rel. Humberto Adjunto Ulhôa, unânime, DJe 07.12.2010). Diante destas considerações, estando previsto no contrato celebrado entre as partes a correção monetária, inclusive com índice próprio à época (ORTNs), é de se preservar a cláusula em questão por não contrariar qualquer dispositivo legal. Sendo assim, rejeito também o argumento de excesso de execução em virtude da incidência de correção monetária prevista nos contratos ora discutidos. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado na conformidade com a tabela da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe, prosseguindo a execução.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0005.3143-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

DEFENSORIA PÚBLICA: GIDELVAN SOUSA SILVA.

REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA -OAB/TO Nº 4.867-A.

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro inexistente o débito da autora junto ao réu ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de UNIBANCO (União de Bancos Brasileiros S/A) determino o cancelamento do contrato nº 000721414689418 em razão de sua nulidade e condeno o réu a devolver em dobro os valores das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da autora, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como a pagar a esta indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que considero razoável e proporcional aos danos e estragos causados à vida pessoal e à honra e sentimentos da autora, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 17/11/2009 (data do início do contrato fraudulento) e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir desta data, tudo nos termos das Súmulas 54 e 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transfira o valor bloqueado via BACENJUD (folhas 58/63) para conta judicial à disposição deste Juízo e intime-se o réu para cumprir voluntariamente a presente sentença, sob pena de sofrer nova constrição judicial dos valores atinentes às condenações por danos materiais e morais, como preconiza o artigo 52, incisos III, IV e V, da Lei nº 9.099/1995. Na hipótese de não cumprimento voluntário desta sentença pelo réu e transitada esta em julgado, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar a memória dos cálculos de liquidação dos danos materiais e morais e proceda-se, desde logo, à penhora on line, via BACENJUD, destas verbas, transferindo-se, logo em seguida, o valor constrito para conta judicial à disposição deste Juízo. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumariíssimo. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de março de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0009.4023-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MANOEL JOAQUIM DE SOUSA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida MBM SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de MANOEL JOAQUIM DE SOUSA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4049-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA SOARES.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de ANTONIA DA SILVA SOARES, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4032-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: GILFRAN SILVA FERREIRA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de GILFRAN SILVA FERREIRA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4034-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARÇONILIO ABREU DE MATOS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de MARÇONILIO ABREU DE MATOS, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.8923-7/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JAIAN GOMES DE MOURA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de JAIAN GOMES DE MOURA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4043-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: DOMINGOS BORGES MARINHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CAIXA SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de DOMINGO BORGES MARINHO, no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4018-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: RENATO SOUSA GARCIA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: SAFRA SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Autorizo o autor, ou seu advogado, a proceder ao desentranhamento dos documentos constantes das fls. 13 a 18. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4024-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: WALTER DE SOUSA SEVILHANO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de WALTER DE SOUSA SEVILHANO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4030-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: VILSON GONÇALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: MBM SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida MBM SEGURADORA S.A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de VILSON GONÇALVES DA SILVA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4027-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: KELLY PAMELA DA SILVA FARIAS.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de KELLY PAMELA DA SILVA FARIAS, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4033-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: SANCLEY ARAÚJO DOS SANTOS.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida ITAÚ SEGUROS S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de SANCLEY ARAÚJO DOS SANTOS, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4045-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA SOUSA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de ADRIANA DA SILVA SOUSA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4031-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: CLESIA RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de CLESIA RODRIGUES DE MELO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4015-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA FILHO no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4050-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT
REQUERENTE: VITÓRIO SOARES DE SOUSA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A.
SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei

nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de VITÓRIO SOARES DE SOUSA no valor de R\$ 11.655,00 (onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4047-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: EDILSON CARDOSO RODRIGUES.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.
SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida FEDERAL DE SEGUROS S.A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de EDILSON CARDOSO RODRIGUES no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4044-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FERNANDO DA CUNHA SOUSA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: BRADESCO AUTO R/E COMPANHIA DE SEGURO.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida BRADESCO AUTO R/E COMPANHIA DE SEGURO ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de FERNANDO DA CUNHA SOUSA no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4016-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4017-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA no valor de R\$ 10.293,75 (dez mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº

9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4041-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: CELINO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.
SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CIA EXCELSIOR DE SEGUROS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de CELINO ALVES DA SILVA, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4039-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA BARROS.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.
SENTENÇA: "POSTO ISSO, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida FEDERAL DE SEGUROS S.A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de ADRIANA DE SOUSA BARROS, no valor de R\$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4020-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: CÍCERO TENÓRIO DE SOUSA NETO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.
SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida J. MALUCELLI SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de CÍCERO TENÓRIO DE SOUSA NETO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4029-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: LAMARK ALMEIDA NOLETO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de LAMARK ALMEIDA NOLETO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4042-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4046-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, Ante o exposto, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CAIXA SEGURADORA ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.8919-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: HEYDER AZEVEDO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida UNIBANCO AIG SEGUROS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de HEYDER AZEVEDO CARVALHO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4022-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: WELINGTON DE MORAES.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de WELINGTON DE MORAES, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4023-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MANOEL JOAQUIM DE SOUSA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de mensuração de Nível de Invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida MBM SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela Invalidez de MANOEL JOAQUIM DE SOUSA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, I, do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0009.4018-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: RENATO SOUSA GARCIA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: SAFRA SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3.678-A.

SENTENÇA: "Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Autorizo o autor, ou seu advogado, a proceder ao desentranhamento dos documentos constantes das fls. 13 a 18. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0001.8574 -0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes SÉRGIO SENA LEITE e MARIA LAUDICÉIA S. LEITE

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6409 -2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes CICERO A. DOS SANTOS e FRANCILEIA DA SILVA PEREIRA

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0011.6443 -7/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO CARDOSO NETO e LIDIANE TORRES LIMA

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6335 -5/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO BARBOSA COSTA e MACIONILIA DA C. FELICIO

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6393 -2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes MARCELO S. DE SANTANA e ANGELICA P. BARRROS

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6336 -3/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ANTONIO DA CONCEIÇÃO e VERA LÚCIA DE SOUSA

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0007.5911 -9/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS e LEIDE AGUIAR SANTOS

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0010.6408 –4/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes ELY DOS SANTOS SILVA e BETANIA MARIA L. LEAL O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “POSTO ISSO, Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0005.4813-4– ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Josenir da Silva Castro.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da certidão de folhas 41.

Autos nº. 2008.0011.2424-9 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerido: Banco FINASA S.A.

Advogado: Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, OAB – TO 209.565 e Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB – MA 6.976.

Requerido: Deusiel Pereira da Luz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, **INTIMADA**, para manifestar acerca da certidão da Srª. Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita “CERTIDÃO Certifico e dou fé, que deixei de citar o requerido pois fui informada (...) que Sr. Deusiel P. da Luz, trabalha na empresa CCB da cidade de Guaraí – TO (...) O referido é verdade. Colinas – TO, 03/04/12. Antonia de Maria R. de Sena Of. Just. Avaliadora”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 181/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.2996-3 (6006/08)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Tereza da Cruz Ferreira

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Margarida Pereira da Cruz

Despacho: “Intime-se a autora para juntar rol de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 16:30 horas.”

BOLETIM EXPEDIENTE 173/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.9227-8 (6214/08)

Ação: Interdição

Requerente: Cristóvão de Paulo de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Venina de Paulo Souza Brandenburg

Despacho: “Intime-se o autor para juntar rol de testemunhas. Defiro a cota ministerial de fls. 43 verso, assim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de maio de 2012, às 15:40 horas.”

BOLETIM EXPEDIENTE 172/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.2865-9 (6917/09)

Ação: Interdição

Requerente: Orlivan Peixoto Guerra

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO n. 3469

Requerido: José Carlos Pereira Targino

Despacho: “Diante da certidão de fls. 42 designo nova data para a audiência de instrução e julgamento no dia 10 de maio de 2012, às 15:40 horas, devendo a parte comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, no máximo três.”

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 177/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LORRANY PEREIRA DE MORAIS – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, **CITA LORRANY PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2012.0001.3072 -3 (8456/12), da Ação de Guarda, requerida por, JOSÉ DOS ANJOS VENTURA, Colinas do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10.04.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1031-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: ILTON ETERNO BORGES DA CUNHA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 16/18 “(...) Diante do exposto, por entender presente o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a retirada do nome do Requerente junto ao SERASA, expedindo-se o ofício para este órgão. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia de descumprimento. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Esclareça-se o Requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido dando-lhe ciência da concessão da liminar. Desde já DESIGNO o dia 15/05/12, às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1023-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

RECLAMANTE: SOLANGE DE LIMA E SILVA

ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 16/18 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Esclareça-se ao Requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Desde já designo o dia 15/05/2012, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.0009.4412-0/0

Ação: REVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA LIMINAR

Requerente: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerida: VIRGILIO LOPES DA SILVA

Adv. Da Reqda: JOÉLIO ALBERTO DANTAS OAB/PA 8624

DESPACHO: “Em tempo, redesigno audiência UNA para o dia 18/04/2012 às 14h00minhoras. Intimem-se as partes. Cumpra-se.” Colméia - TO. 06 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0004.4447-0/0 – art. 121, § 2º, I, II, e V, *c/c* art. 29, *caput*, e art. 212, *caput*, *c/c* art. 29, *caput*, na forma do art. 69, *caput*, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Antoniel Santiago Peres, denunciado ANTÔNIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 19/11/1964, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 2197995 – SSP/GO, filho de José Matos Araújo e Tereza Maria da Conceição, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois

mil e doze (23/02/2012) . Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.8433-8/0 – art. 121, *caput*, *c/c* art. 14, inciso II, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Marivaldo Costa Rodrigues, denunciado AMADEU DA COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguacema/TO, filho de Marcilho da Costa Aguiar e de Etelvina da Costa Aguiar, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 719/00 – art. 121, *c/c* art. 14 e 29, em continuidade delitiva, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Carlos Bonfim C. Aguiar e Outros, denunciado ELTON MENDES DA COSTA, vulgo "Duca", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/09/1978, natural de Pequizeiro/TO, filho de Sadoque Pereira da Costa e de Auroria Mendes da Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2359-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Geiza Turbilio Gouveia e Wedson Bezerra da Fonseca

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do dispositivo da r. Decisão: "INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de GEIZA TURBILIO GOUVEIA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. À Defesa para apresentação dos Memoriais.Cristalândia, 10 de Abril de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0009.1092-7- EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Rones Oliveira Dias

Advogado: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro OAB/TO nº 3.053

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fl. 76-V: "Depreque-se a audiência admonitória, bem como a fiscalização do cumprimento da pena fixada ao reeducando. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ciência ao MP. Cristalândia, 3 de abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO nº. 37

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da r. Decisão quanto ao pedido de realização de exame: "Junte-se. Proceda-se à realização dos exames no Município de Cristalândia. Diligencie-se o acompanhamento do preso pela Cadeia Pública local. Cristalândia, 10 de abril de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO nº. 37

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do dispositivo da r. Decisão de Pronúncia: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIANDO ANDRÉ LUIZ FEITOSA DA SILVA e IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO, já qualificados nos autos, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, §2º, inciso II, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal. P.R.I. Cristalândia, 10 de abril de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS: 2011.0000.8278-0- EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Genivaldo Barreto da Luz

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da decisão de fl. 112, que segue transcrita: "Cuida-se de Pedido de Progressão do Regime Fechado para o Semiaberto, formulado por Genivaldo Barreto da Luz. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente. É o breve relato. A teor do que dispõe a atualização do cálculo da pena inserta à fl. 103, o requisito objetivo para a progressão pleiteada ainda não foi alcançado. Indefiro, pois, o pleito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 3 de abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2007.0008.6382-1 – AÇÃO PENAL

Acusado: Wilton Dias Dorta

FINALIDADE: INTIMAR o acusado Wilton Dias Dorta, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 04/11/1976, natural de Lagoa da Confusão/TO, filho de Maria Rodrigues Dias, atualmente em local incerto e não sabido, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do fórum Local. Cristalândia/TO, 10 de abril de 2012

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0006.5866-9/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

REQUERIDO(S): OSVALDO JUSTINO RIBEIRO e s/m e PEDRO RODRIGUES LIMA e s/m.

ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho.

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA

ADVOGADO(A): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892.

INTIMAR os advogados e procuradores das partes supracitadas de todo o conteúdo do despacho de fl. 207 a seguir transcrito, bem como sobre a nomeação do perito o Sr. Antônio Alves Guimarães, o qual protocolou sua manifestação aceitando o encargo com a proposta dos honorários de fls. 111/112. Despacho: "... Após, Intimem as partes para que se manifestem a respeito da nomeação e honorários. Caso aceite, o requerente deverá depositar o valor em conta corrente vinculada ao Juízo, no prazo de 10 dias. Após, nova conclusão..."

AUXÍLIO DOENÇA DE TRABALHADOR RURAL Nº 2011.0001.8638-0/0

Requerente: ELISABETH CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr.(s). Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS.

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) e cientificado(s) que o exame médico pericial do requerente foi marcado para o dia 06/06/2012 às 15horas o(a) qual deverá comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

AUTOS Nº 2011.0001.8735-2/0

PEDIDO: RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: DORALICE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: CELTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente do despacho de fl. 26 verso a seguir transcrito: " Recebo a emenda á inicial. Recolham-se as custas e taxas necessárias, no prazo de até 30 dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito..."

AUTOS Nº 2012.0001.7567-0/0

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SANTA CLARA ARMARZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: EDERSON ROGÉRIO SPALL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da parte conclusiva da decisão de fls. 23/26 dos autos a seguir transcrita: " Ante o exposto, defiro o protesto pleiteado e, para tanto, determino a intimação do requerido, na forma do artigo 867 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação do cartório de registro de imóveis de Lagoa da Confusão para que proceda à averbação do protesto empreendido pelo requerente contra a alienação do imóvel descrito na inicial e objeto do presente feito. Cumprido os atos e decorridos 48h (quarenta e oito horas), já pagas as custas, sejam os presentes autos entregues ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

AUTOS Nº 2011.0010.3398-7/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSÉ FÉLIX BONIFÁCIO

ADVOGADO (S): Dr. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4.130

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o (a) advogado (a) da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 33/39.

AUTOS Nº 2011.0007.3979-7/0

AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA e ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre o inteiro teor da DECISÃO de fl. 59 a seguir transcrito: "... O valor do imóvel pode ser obtido por estimativa, tanto mais que há menção às benfeitorias realizadas no bem e aquisição de imóvel vizinho pelo autor. Proceda-se à emenda à inicial,

adequando-se o valor da causa ao comando que emerge do artigo 259 do Código de Processo Civil, bem como atendendo-se à decisão às fls. 54/55 e, de pronto, recolhendo-se as custas e taxas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial.

AUTOS Nº 2009.0010.8975-1/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AYRES DA CUNHA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S.A e TIM MATRIZ

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente da parte final da decisão de fls. 35/36 seguir transcrita: " ... Deferido o pleito antecipatório determinando à requerida que exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da autora dos órgãos restritivos de crédito e a citação da requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias com as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos..."

AUTOS Nº 2011.0005.8110-7/0**CAUTELAR DE EXIBIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMIVAL BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. (BRASIL TELECOM)

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 35º a seguir transcrito: " ... Intime-se o requerente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, eventual ajuizamento de INVENTÁRIO..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2008.5.4737-5 PREVIDENCIARIA**

Requerente: Eva Gonçalves de Santana

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 15:45 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3785-1 COBRANÇA

Requerente: Deijanira Ribeiro Martins

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 15:30 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4732-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: Delza Benício dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 15:15 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4733-2 PREVIDENCIARIA

Requerente: Everaldo José de Carvalho

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 15:00 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1500-4 COBRANÇA

Requerente: Daniel Rodrigues da Conceição

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 14:45 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3779-7 COBRANÇA

Requerente: Domingos Batista de Oliveira

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 14:30 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8323-3 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria de Jesus Barbosa

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 14:15 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4745-6 PREVIDENCIARIA

Requerente: Dário Araújo Barreto

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 14:00 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8314-4 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Teresa Ferreira Lemos

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 13:45 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1503-9 COBRANÇA

Requerente: Carolina Ferreira de Moura

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 13:30 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0010.2315-0 Ação de Indenização**

Reqte: Edvan Ferreira Lopes

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: DIBENS LEASING S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte requerida "Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art.475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito

Autos n. 2008.0009.2672-4 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: DIBENS LEASING S/A – Arrendamento Mercantil

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Reqdo: Leandro Patrocínio Siqueira

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/executada "Intime-se a parte executada, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art.475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se". Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0010.2311-8 Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Reqdo: Marcos Diones Coelho da Silva

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/executada "Intime-se a parte executada, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art.475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se". Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.3862-7 Ação de Indenização

Reqte: Delmiro Gomes da Silva

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte requerida "Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art.475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito

Autos n. 2012.0002.0910-9 Reclamação

Reqte: Arcangela Dias da Costa Alves

Adv: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

Reqdo: BANCO BRADESCO S/A e SPC/SERASA

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes "Designo audiência de CONCILIAÇÃO para pó dia 17 de MAIO de 2012, às 15h30m. Proceda à citação, por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, nos termos do art., inciso I, da Lei n. 9.099/95

Incluem-se as advertências legais. Cite-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito”.

Autos n. 2012.0002.4953-4 Ação de Indenização

Reqte: Leonardo Fidelis Camargo
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
Reqdo: Americanas. Com. Br. (Lojas Americanas S/A)
Adv: Não Consta
OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte autora “(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerimento. Intime-se a autora, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 30/03/2011 Dr. Marcio Soares da Cunham, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 746/03
Requerente: Ministério Público
Réus: Zenys Alves Ferreira e Deoni Alves Pereira
Advogado(a) Dr. Divino Cardoso, inscrito na OAB-TO, sob o nº. 804-TO
OBJETO: Intimação do procurador do réu/ Zenys Alves Ferreira, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais. Formoso do Araguaia, 10 de abril de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 736/98 – (Inventário)

Requerente: Ozenir Araújo Soares
Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3.435
INTIMAÇÃO: da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, juntando acordo de arrolamento e documentos. Goiatins, 10 de abril de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.4481-3/0 – Declaratória

Requerente: Antonio Fernandes da Silva
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Banco Bradesco S/A
Adv. Dr. Heverton José Mamede – OAB/DF Nº 30.527
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Heverton José Mamede INTIMADO para apresentar as provas no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 10 de abril de 2012.

Autos nº. 736/98 – (Inventário)

Requerente: Ozenir Araújo Soares
Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3.435
INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, juntando acordo de arrolamento e documentos. Goiatins, 10 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2012.0001.9378-4 /0 (4917), na qual figura como requerente João Carlos Leite de Araújo e Rita Alves de Araújo em desfavor de Estevan da Silva Dias e Luciavani Alves Soares, e por meio deste, CITAR a requerida LUCIA VANIA ALVES AORES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h58m, na data de 11/04/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0003.9501-3/0 (288/06)) - AÇÃO PENAL

Acusado: SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO
Intimação do Advogado: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/TO. Nº 3435
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Salomão Lima de Carvalho Filho, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 31/05/2012, às 9:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, na Sala das Audiências, deste Juízo, nesta Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 10 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto (Respondendo por esta Comarca de Goiatins/TO.).

AUTOS Nº: 2006.0003.9501-3/0 (288/06)) - AÇÃO PENAL

Acusado: PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA
Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES- OAB/TO. Nº 2918
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Paulo Cesar Valadares Teixeira, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 31/05/2012, às 9:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano

Nunes, s/nº, na Sala das Audiências, deste Juízo, nesta Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 10 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto (Respondendo por esta Comarca de Goiatins/TO.).

AUTOS Nº: 2006.0003.9501-3/0 (288/06)) - AÇÃO PENAL

Acusado: RONALDO FERREIRA MIRANDA
Intimação do Advogado: DR: RICARDO GIOVANNI CARLIN- OAB/TO. Nº 2407
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Ronaldo Ferreira Miranda, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 31/05/2012, às 9:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, na Sala das Audiências, deste Juízo, nesta Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 10 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto (Respondendo por esta Comarca de Goiatins/TO.).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.095/2012

Fica a advogada da parte Executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
Executado: M.M. Distribuidora de Frios Ltda
Advogada: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B
DESPACHO no rosto da Petição de fls. 83: “Como requer, observando-se o disposto no art. 40, II, CPC. Junte-se aos respectivos autos. I. Guaraí, 28/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito”.

Autos: 2010.0012.4834-9/0 – Cumprimento de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Manoel Ribeiro de Sousa
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372
Executado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Drª Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO nº 3048 e Outros
SENTENÇA de fls 196/197: “(...) Primeiramente, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, caput e §§ 1º e 2º, do CPC. Portanto, neste contexto, com espeque no artigo 475-R, do CPC, o pagamento a parte credora pela entrega do dinheiro provoca a extinção do presente feito. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

Autos: 2007.0003.5509-5

Ficam os advogados dos requeridos, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação Anulatória
Requerentes: ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS.
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A – DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678
Requerido: AUTO POSTO ANTONIO PRADO LTDA
Advogado: Dr. Carlos Antônio Pellin – OAB/RS 24711
Requerido: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
SENTENÇA de fls. 850/854(“...) É o sumário relatório. Decido. Considerando esclarecimento do IRMP prestado, em audiência (fls.844), no tocante ao seu parecer de fls. 833/836, no sentido de que, na verdade, o prejuízo vislumbrado, em relação a menor, KAROLICE SANTOS CUNHAS, no acordo firmado nos moldes de fls. 805/808 dizia respeito, exclusivamente, a desproporcionalidade entre os honorários sucumbenciais e a quantia a ser recebida por aquela; Considerando que a sentença de fls. 206/216 não transitou, ainda, em julgado, haja vista interposição de recurso especial pela parte requerida; podendo assim aquele julgado sofrer alterações; Considerando que é cediço o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça de que o valor da pensão a ser pago aos pais de vítima fatal de acidente automobilístico, após os 25(vinte e cinco) anos do de *cujus*, deve ser fixado em 1/3(um terço), cuja porcentagem deve ser repartida entre os genitores (pai e mãe das vítimas no caso concreto); vislumbra-se a probabilidade de vir ser reformado o que foi fixado na sentença supra referida e mantido no v. acórdão no que diz respeito à proporcionalidade de 1/3 (um terço) para cada genitor, o que reduziria os danos materiais pela metade; Considerando que o tempo limite para pagamento de pensão com a idade limite aos 65(sessenta e cinco) anos da vítima fica condicionado ao tempo de vida dos pais, pois o falecimento de cada um deles cessa a respectiva indenização na data do respectivo óbito; salientando que o pai da menor, karolice Santos Cunha, já veio a óbito em 26/12/2008 (fl.641) e a idade avançada de outros autores; Considerando que o pagamento mensal da pensão ao Sr. Romualdo Alves Cunha iniciaria em 22/2/97 e perduraria até 26/12/2008, se procedermos ao mero cálculo aritmético, levando em conta o salário mínimo atual, chegaríamos ao montante de R\$16.885,34(dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a título de danos materiais, senão veja-se: vítima, Wandekléia Oliveira Cunha, nascida em 11/04/1979, possuía a data do respectivo acidente, 17 anos e 10 meses, logo calculando 2/3 (dois terços) da metade do salário mínimo hoje vigente x número de meses até alcançar 25(vinte e cinco) anos em 11/04/2004 chega-se ao valor de R\$ 17.830,38(dezesseite oitocentos e trinta e trinta e oito centavos) + R\$ 5.804,96 (cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente a metade de 1/3 do salário mínimo x 56 meses restantes até a morte do beneficiário, que somados perfazem o subtotal de R\$ 23.635,34 (vinte e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), do qual, nos termos do v. acórdão, decotando-se a metade do valor atualizado do DPVAT(R\$ 6750,00) chega-se aquele valor inicial de R\$16.885,34(dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a título de danos materiais; os quais somados ao valor atualizado, na data da audiência, devido a título de danos morais - transitado em julgado, uma vez que a parte autora não apresentou recurso da sentença prolatada nos autos principais da ação de indenização por danos materiais e morais -, a saber: R\$

87.773,97 (oitenta e sete setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) perfaz a quantia final de R\$ 104.659,31 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos); isto é, os herdeiros do falecido ao receberem R\$ 58.748,63 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três reais) não caracteriza prejuízo a única incapaz, Karolice Santos Cunha, uma vez que representa quase 60% (sessenta por cento) do valor supra; sem contar a vantagem de receber de imediato tal valor e sem o risco futuro e eventual de alteração de valores por meio de recurso, haja vista renúncia expressa quanto ao respectivo direito para tanto; Considerando que aos danos morais não puro, como *in casu*, apenas, aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento -sucedido em 01/11/2001 -; enquanto dos cálculos apresentados unilateralmente pela parte autora nos presentes autos consta cobrança de tais encargos legais desde a data do acidente em 22/2/1997; Considerando que a seguradora não tem obrigação em pagar os valores arbitrados fora do limite de sua apólice, nos termos da qual contratou, tão-somente, cobertura de danos morais no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) - fl. 215 e Ressaltando o teor da decisão de fls. 636/637; conclui-se que diante a presença de uma única menor púbere, o IRMP interviu no presente feito; que as demais partes são pessoas capazes, as quais se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos: bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado: acatando parecer final do Ministério Público Estadual. HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 805/808 - COM A RETIFICAÇÃO DE FLS. 844/845 - e 814/815. AMBOS COM A RESSALVA DE QUE A COTA PARTE DA MENOR SUPRA CITADA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE. SER PAGO. VIA DEPÓSITO JUDICIAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso 111, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela primeira requerida, ex. wfl. 807. Após o trânsito em julgado - considerando a renúncia expressa ao direito de interpor qualquer recurso nos termos da cláusula 7 (sete) do acordo extrajudicial supra declinado (fl. 807) - se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 -CGJUS/TO; oficie-se nos moldes pleiteado, à fl. 807, cláusula 6 (seis), do acordo ora homologado por sentença; bem como depois da comprovação do depósito judicial do montante devido a menor supra citada; arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 09/4/2012. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.3015-0 – Execução de Sentença

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1.746

Executado: Paulo Renilton Gomes Pereira

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO nº 1.677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO nº 106-B.

SENTENÇA de fls. 163/164: "(...) Primeiramente, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, caput e §§ 1º e 2º, do CPC. Portanto, neste contexto, com espeque no artigo 475-R, do CPC, o pagamento a credora pela entrega do dinheiro provoca a extinção do presente feito. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/3/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.1811-2 – Busca e Apreensão

Ficam o(a)s advogado(a)s da parte autora abaixo identificada, intimado(a)s dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a)(s): Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP n.º 84.206, Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.º 4093 e outros.

Requerido: Maria Helena Rodrigues dos Santos

SENTENÇA de fls. 41/42: "(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 28/29, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0004.4679-1

ACÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO

Certidão 30/03 Eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Fica INTIMADA a requerida HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO por seu advogado Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO para apresentar o comprovante de pagamento das custas finais, conforme acórdão de fl. 110, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos, sob pena dos autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor para anotações, nos termos da r. sentença de fl. 123. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28/03/2012.

(6.4.a) DECISÃO Nº 17/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.0379-8

Requerente: MAURICIO RAIMUNDO BONFIM MEDEIROS

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências

deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.05.2012, às 10:15 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 16/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.0360-7

Requerente: JOELSON PEREIRA MIRANDA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.05.2012, às 10:00 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 15/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.0358-5

Requerente: RUDIMAR MARTELLI

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.05.2012, às 09:45 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 14/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.0357-7

Requerente: MARIA JOSE NERES DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.05.2012, às 09:30 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 24/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.4530-0

Requerente: MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 10:00 horas. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 23/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.4529-6

Requerente: DORALICE BEZERRA DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 09:45 horas. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 22/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.4528-8

Requerente: IDACILENE CUSTÓDIO DE SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 09:30 horas. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 21/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2012.0002.4527-0

Requerente: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências

deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 09:15 horas. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guarai, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/03

AUTOS Nº 2011.5.0416-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALARICO DE SOUSA MARTINS

Advogado: Sem assistência

REQUERIDO: ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS - REVEL

Em razão da certidão de fls. 15, defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE (art. 475-J CPC), baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação (R\$ 3.500,00), com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data da sentença (08.06.2011) e multa equivalente a 10% (dez por cento). c) Após, considerando que o Exequente já requereu a penhora on-line, proceda-se a inserção de minuta e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai – TO, 13 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.0471-6

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADA: DRA. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 01/04 Manifeste-se o Autor, em cinco (05) dias, sobre os embargos à execução opostos. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 10 de abril de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS Nº 2011.0001.0471-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSÉ MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

EXECUTADA: TAM S.A

ADVOGADA: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA (OAB/TO 1.724).

(6.4.C) DECISÃO Nº 33/04 Considerando que esta magistrada propôs ação em face da empresa TAM S.A. (nº 2012.0002.0363-1), atendendo aos princípios éticos que entendem norteadores da minha conduta profissional, nos termos dos artigos 134 e seguintes do Código de Processo Civil, até que esteja julgada a causa proposta, dou-me por impedida de atuar neste feito ou qualquer outro em que figure a empresa TAM S.A. ou Multiplus Fidelidade como partes. Encaminhe-se ao respeitável Juiz Substituto Automático. Guarai, em 10 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

Autos nº 2012.0002.4501-6

Tipo de Ação: Reclamação c/c Indenização c/ pedido liminar

Requerente: GILVANETE FERNANDES MACIEL

Advogado: Sem Assistência

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

(6.4.a) DECISÃO Nº 36/03 A Autora, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face de CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, também qualificada, visando, liminarmente, restabelecer o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora (Nº 846376). No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e o pagamento de indenização por danos morais. Após análise da inicial e documentação juntada aos autos (fls. 07/37), conclui-se que, não existindo faturas em débito, estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Verifica-se a verossimilhança das alegações ante a documentação apresentada, uma vez que se constata que a Autora foi notificada pela requerida para negociação de um suposto débito sob pena de suspensão do fornecimento da energia elétrica de sua unidade consumidora e ter o seu nome/CPF incluso nos órgãos de restrição ao crédito, conforme carta de notificação de fls. 27. Igualmente se verifica que foi realizada inspeção na unidade consumidora da Autora e que foi constatado que o medidor estava deitado dentro da caixa de medição fora do suporte, impossibilitando a medição correta da energia consumida (fls. 36) e que, em razão disso, a requerida alega que a Autora foi beneficiada pela suposta fraude e está cobrando da mesma uma revisão de faturamento (fls 23). Cumpre registrar que no caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que a Autora pode vir a sofrer em razão da suspensão de energia elétrica em sua unidade consumidora. Portanto, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de concessão da tutela jurisdicional, pois há um perigo imediato da Parte Requerente sofrer dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência da suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua unidade. Ademais, há que registrar que o débito em questão está sendo discutido perante este juízo. Assim já decidiu o Tribunal do Estado de Mato Grosso: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO APURADO RESULTANTE DE AVERIGUAÇÃO UNILATERAL E SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Se o débito apurado pela empresa de energia elétrica é resultante de averiguação unilateral e está sob o crivo do judiciário, deve ser concedida a liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica, até final solução do feito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Agravo de Instrumento - Classe II - 15 - n.º 8.341, de Rondonópolis. ACORDA, em TURMA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desprover o recurso, unanimemente, de acordo com o pronunciamento do órgão do Ministério Público. Custas pela agravante. (grifei). Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à Empresa Requerida as providências legais cabíveis. Ante o exposto, considerando as provas contidas nos

autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que a Empresa Requerida CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins IMEDIATAMENTE restabeleça o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora 846376, de titularidade da Autora até decisão final nesta ação sob pena de pagar multa diária cominatória no importe de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 05 dias, contados desta data, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando a Autora, será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 19.06.2012, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, o qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude da revisão de faturamento que está sendo cobrada da Autora, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC). Intime-se a Empresa Requerida por Oficial de Justiça em plantão, servindo cópia desta como mandado. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 30 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

Autos nº 2012.0002.4500-8

RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: CLEOMARA DE BRITO SOUSA LOPES

Advogado: Sem Assistência

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

(6.4.a) DECISÃO Nº 10/04 A Autora compareceu perante este juízo reclamando ser indevida a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos ao crédito, dizendo que o Banco Requerido lhe está atribuindo uma dívida que já se encontra quitada. Consequentemente, requer também a correspondente indenização por danos morais e antecipação da tutela para a exclusão de seu nome do SPC e SERASA (fls.14 e 20). Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio incontestado de provas e perigo na demora do provimento judicial, verificam-se presentes todos os requisitos necessários, em face da documentação juntada aos autos (fls. 05/20). Mais ainda, verifica-se que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao Banco Requerido, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada a impropriedade da mesma no decorrer do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BRADESCO S.A, tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da autora CLEOMARA DE BRITO SOUSA LOPES (CPF 878.925.101-68) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, em razão do débito no valor de R\$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), relativo ao contrato nº 878925101000068, incluso no dia 06.01.2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora, será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco Requerido, que deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 24.05.2012, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 02 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

Autos nº 2012.0002.4501-6

Requerente: JOÃO JUNIOR CAIXETA

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

(6.4.a) DECISÃO Nº 26/03 O Requerente compareceu pessoalmente perante o Balcão de atendimento e propôs a presente ação em face da Empresa Requerida, reclamando que está ocorrendo um fato por nome de “centelhamento” por falta do aterramento adequado nas instalações da rede elétrica de um transformador situado em sua propriedade rural. Consequentemente requer também a correspondente indenização por danos morais e antecipação da tutela para que a Empresa Requerida possa sanar o problema na rede elétrica. Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio incontestado de provas e perigo na demora do provimento judicial, verificam-se presentes todos os requisitos necessários, em face da documentação juntada aos autos (fls. 05/19). Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que a Empresa Requerida CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, no prazo

de dez (10) dias, tome as providências necessárias para o saneamento do problema de centelhamento arguido, com o respectivo concerto da rede elétrica na propriedade do Autor, unidade consumidora nº 9674675, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Em contrapartida, no mesmo prazo, a empresa Reclamada deverá juntar aos autos relatório completo sobre a situação encontrada e as providências tomadas. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA a Empresa Requerida, a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do fato ocorrido (centelhamento) por falta do aterramento adequado nas instalações da rede elétrica situada na propriedade do Autor, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC).Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 30.05.2012, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

Autos nº 2012.0002.4494-0

Requerente: KATIA GARDENE DA SILVA SILVEIRA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: OI BRASIL TELECOM S.A

(6.4.a) DECISÃO Nº 25/04 A Requerente compareceu perante este juízo alegando ser cliente da Empresa Requerida e que esta está efetuando cobrança em sua conta telefônica no valor de R\$ 208,90 (duzentos e oito reais e noventa centavos) por um serviço de internet "mega turbo" (fls. 07), o qual não contratou. Requer, liminarmente, que a Empresa Requerida se abstenha de efetuar cobrança referente ao serviço "mega turbo" e, no mérito, a devolução dos valores pagos em dobro. Em se tratando de pedido liminar de antecipação da tutela pretendida, imprescindível analisar a presença dos requisitos essenciais, ou seja: a verossimilhança do pedido, a *fumaça do bom direito* e o *perigo na demora*. No primeiro, se entende satisfeito posto que, mesmo que houvesse contratado o serviço, ao consumidor se garante o direito de rescindir o contrato. Neste caso, mais ainda, em face dos argumentos da Autora, vez que alega não haver contratado tal serviço. Para o segundo e terceiro requisitos, o receio de que, aumentado o valor da fatura a Autora não consiga efetuar o pagamento, tornando-se inadimplente e sofrendo outras consequências em razão disto. Portanto, em face da documentação juntada aos autos (fls. 05/19), verificam-se presentes todos os requisitos necessários. Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, a Empresa OI BRASIL TELECOM S.A, se abstenha de efetuar a cobrança do serviço mega turbo do contrato nº 100.558.669-9 nas próximas faturas, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados a partir do recebimento da fatura do mês subsequente à intimação para cumprimento da decisão, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA a Empresa Requerida a qual deverá demonstrar, detalhadamente, a origem e licitude do serviço de internet "mega turbo" cobrado na conta telefônica da Autora, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC).Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 24.05.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.4522-9

REQUERENTE: MOTOSPORT COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS

REQUERIDO: UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

(6.4.A) DECISÃO Nº 27/03 A Empresa Requerente, qualificada na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da Empresa Unishopping Importação de Manufaturados, também qualificada, alegando que o nome/CNPJ da Empresa Requerente foi inscrito indevidamente nos órgãos de restrição ao crédito no SPC/SERASA E PROTESTO pela Empresa Requerida. Aduz ainda que, está sendo vítima de fraude e, em razão dos apontamentos negativos, está sendo impedida de levantar empréstimos e efetuar compras a prazo perante seus fornecedores. Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio incontestado de provas e perigo na demora do provimento judicial. Ademais, verificam-se presentes todos os requisitos necessários, em face da documentação juntada aos autos (fls. 09/20). Mais ainda, verifica-se que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos a Empresa Requerida, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada a

impropriedade da mesma no decorrer do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa Requerida UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/ CNPJ da Empresa Requerente MOTOSPORT COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 13.030.717/0001-28) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA relativamente aos débitos referente aos valores de R\$ 1.898,33 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) e R\$ 1.898,34 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), inclusos no dia 13.02.2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA E ao CARTÓRIO de origem do protesto para proceder à exclusão do nome/CNPJ da Empresa Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela Empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. No tocante ao protesto, aguarde-se o julgamento final da ação a fim de, se for o caso, providenciar-se o respectivo cancelamento. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a Empresa Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à Empresa Requerida, que deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com o protesto e a inclusão do nome/CNPJ da Empresa Requerente nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC).Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 13.06.2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Empresa Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.4526-1

REQUERENTE: HELENA LOPES FERNANDES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

(6.4.c) DECISÃO Nº 28/04 Considerando que a petição inicial contém valores conflitantes entre o valor atribuído à causa e aquele requerido como indenização, em cinco (05) dias, emende-se a inicial. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Guarai, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Cautelar de Busca e Apreensão –2012.0001.7386-4**

Requerente(a): Leide Martins Quixaba Vieira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

Requerida(a): Valei Luz Bortoluzzi

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

2º reqdo: Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.609/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7386-4** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução de Sentença –2012.0001.7385-6

Exequente: Leide Martins Quixaba Vieira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B

Executado: Valei Luiz Bortoluzzi

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **6642/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7385-6** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0001.7390-2

Exequente: Angela Maria Matte Mendes e Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Executado: Tereza Pereira Rodrigues

Advogado: Luiz Correa da Silva OAB-DF 5961

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.266/05**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7390-2** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais –2012.0001.7382-1

Requerente(a): Irene Rodrigues Mendonça

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerida(a): Banco Nossa Caixa S/A e Jackson Barbosa Santos- ME

Advogado(a): da 1º reqda: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220 e da

2º reqdo: Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.446/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7382-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Reparação de Danos – 2012.0001.7389-9

Requerente: Eva Cristina Santana Sales, Willian Santana Sales e Adão Wanderson Santana
Sales (por sua genitora Maria das Graças Barbosa Sales)
Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.174/05**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7389-9** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Monitória – 2012.0001.7396-1

Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Edivan Alves de Oliveira
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.462/01**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7396-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0001.7397-0

Requerente: Littiê Siqueira Vijano
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia Oab-TO 2316

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.948/04**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7397-0** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0001.7392-9

Exequente: Raimundo Silveira da Silva
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Executado: Antônio Marques da Silva
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.148/05**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7392-9** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Monitória – 2012.0001.7391-0

Requerente: Justiniana Pereira da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
Requerido(a): Sandoval Martins da Costa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Terceiro: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.051/04**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7391-0** ara pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0001.7381-3

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz
Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678
Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.715/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7381-3** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cautelar de Seqüestro com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars – 2012.0001.7387-2

Requerente: Priscila Alves de Assis
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan Oab-TO 1901
Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.495/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7387-2** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cobrança – 2012.0001.7395-3

Requerente: Maria Guedes da Silva Barbosa
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Requerido(a): Sul América Cia. de Seguros Ltda.
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.672/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7395-3** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Restauração de Autos – 2012.0001.7394-50

Requerente(a): Marília Vieira de Oliveira
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Requerido(a): Ângelo Dexheimer Zamboni
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.771/03**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7394-5** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Embargos à Execução – 2012.0001.7379-1

Requerente(a): Shirley Cruz
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.418/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7379-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução – 2012.0001.7380-5

Exequente: Joacy Fonseca dos Santos
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
Executado: Shirley Cruz
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.511/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7380-5** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução – 2012.0001.7380-5

Exequente: Joacy Fonseca dos Santos
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
Executado: Shirley Cruz
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.511/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7380-5** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Indenização por Danos Moral e Material – 2012.0001.7383-0

Requerente: Fabiana Cândida Q. S. Anjos
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido: Cristina Gama da Cruz e C e A Editora de Jomais Ltda.
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.615/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7383-0** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2012.0001.7384-8

Requerente: Cristina Gama da Cruz
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052
Requerido: Fabiana Cândida Q. S. Anjos
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.632/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0001.7384-8** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cautelar Inominada para o fim de Bloqueio de Bens e Valores – 2011.0011.9046-2

Requerente: Adão Braz da Silva
Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
Requerido: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do ofício do Detran-TO de fls. 56.

3ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS – 2.946/07 – DECLARATÓRIA REVISIONAL

Requerente: SIQUEIRA E VASCONCELOS LTDA
Advogado(a): LION GUEDES D'AMORIM FILHO OAB-GO N.º 17.426
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem –se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias. Arquite-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2009.0006.4506-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente: SIDNEI ROGERIO PELLIZZARI
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

DESPACHO: "Não obstante a atualização do cálculo em fls. 168, por certo que o procedimento de cumprimento de sentença não pode se operar de ofício, pelo que determino ao requerido que emende o pedido de prosseguimento do feito (fls. 163) nos moldes legais pertinentes. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Gurupi, 09/11/11".

AUTOS – 2012.0000.5500-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOAQUIM SILVA MACHADO
Advogado(a): BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 481
Requerido: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTRA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

DESPACHO: "Fulcro no artigo 261 do CPC, intemem-se os autores para responderem ao presente incidente no prazo de 05 dias. Gurupi, 17/02/12".

AUTOS – 2010.0008.0544-9/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

DESPACHO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, VII do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas

as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2012”.

AUTOS – 2010.0001.6361-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: BENTO CORREIA DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27/03/12”.

AUTOS – 2009.0010.7684-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
Requerido: OSIAS FERREIRA BARROS
DESPACHO: “Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 20/03/12.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2011.0004.3121-0/0 - USUCAPIÃO

Requerente: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTRA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório e providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.5517-9/0

Requerente/Acusado: Fernando da Silva Lima
ADVOGADO: Dr. Fláscio Vieira Araújo OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indeferido** o pedido de instauração de incidente de insanidade mental formulado pela defesa às fl. 97/98. Dê-se vista dos autos à defesa para a produção de seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0001.2673-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: EDIMILSON SILVA CARVALHO
Requerido: EVA SANTOS SILVA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. EVA SANTOS SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de maio de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0000.9964-1/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
Requerente: R.R. dos S.
Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO 4.255
Requeridos: R.O. dos S., representado por I.R. de O.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/05/2012, às 14:00 horas, devendo o advogado comparecer acompanhado da parte autora.

AUTOS N.º 2011.0007.0759-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ALIMENTOS PROVISIONAIS – PEDIDO DE PRISÃO)
Exequente: L. C. P. M.
Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225
Executado (a): A. M. M.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Objeto: Intimação das partes exequente e executada, através de seus advogados, do despacho proferido às fls. 93 v.º. DESPACHO: “1- Em princípio, não há prestações vencidas. 2- Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Gurupi-TO, 30-03-12. (o) Ronidlay Alves de Moraes - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0011.9251-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: A. M. C. N.
Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510
Requerido (a): A. B. R.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 24.

AUTOS N.º 2011.0010.4811-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Requerente: L. L. R.
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838
Requerido (a): J. C. R.
Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 24/80.

AUTOS N.º 2010.0011.7880-4/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: A. H. O. L.
Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075
Requerido (a): E. B. DE A.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada à fl. 64.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0010.5282-5/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: J.W.H.A.
Advogado: Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA - OAB/TO 3.288
Requerido: A.M.M. da C.A.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 03/05/2012, às 14:00 horas, devendo o advogado comparecer acompanhado da parte autora. Para intimação pessoal da parte autora para a audiência deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2009.0007.6304.1

Autor: MPE
Acusado: Rodrigo Freitas da Silva
Vítima: João Paulo Vieira Lima e Jhannes das Chagas Silva
Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2044
Dispositivo Penal: Art. 121, caput e at. 121, c/c artigo 14, II CP
Despacho: Ante o exposto, rejeito a tese de legítima defesa, e de conseqüência, **PRONUNCI** os acusados **Rodrigo Freitas da Silva** sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, caput do Código, em relação a vítima João Paulo Vieira Lima e artigo 121, caput c/c artigo 14, II ambos do Código Penal, em relação a Jhannes das chagas Silva. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Gurupi, 03 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.0001.0940-6 (5019/12)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PROTASIO BRAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E DRA. SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: COOPERFORTE – CCP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTIT. FINANC. PÚB. FED. LTDA.
ADVOGADO: DRA. KEYLA MARCIA GOMWES ROSAL E DRA. SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.100 a seguir transcrita: “Isto posto, conforme o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto. Custas se, houver pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 19 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS:2010.0010.9298-5 (4724/10)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERFORTE – CCP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTIT. FINANC. PÚB. FED. LTDA.
ADVOGADO: DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E DRA. SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: PROTASIO BRAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.99 a seguir transcrita: “HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes às fls. 93/95. Face a homologação do acordo fls. 93/95, manifeste a parte autora se tem interesse no prosseguimento do recurso. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, e o cumprimento do acordo. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. . Miracema do Tocantins-TO, em 19 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS:2009.0011.0168-9 (4500/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: AGM VEICULOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE, DR. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E DR. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.208 a seguir transcrita: "HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 204/206. Honorários, conforme acordado, custas pelo requerido. Pagas as custas, expeça-se ofícios ou baixa porventura existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0011.8144-5 (4511/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 65 a seguir transcrita: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0001.0988-4 (4540/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.129 a seguir transcrita: "HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 125/127 dos autos. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo pagas as custas. Após arquivem-se.. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0010.1114-2 (4928/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DRA. ELIANA RIBIEIRO CORREIA E DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

REQUERIDO: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.28 a seguir transcrita: "HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 125/127 dos autos nº 4.540/10 (2010.0001.0988-4) apenso. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo pagas as custas. Após arquivem-se.. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0008.3205-1 (4430-09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: DOMINGOS SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 55 a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, Do Código de Processo Civil. **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pelo requerido. Após o transito em julgado, pagas as custas. **ARQUIVE-SE**, as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**PORTARIA Nº. 002/2012 – GAB.**

O DR. **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO que, atualmente, o Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal, conta apenas com 2 técnicas judiciárias, sendo que uma delas está respondendo pela escrivania, e um atendente judiciário de 2ª instância;

CONSIDERANDO que, embora o número de feitos deste cartório seja consideravelmente menor do que os demais existentes na comarca, a rotatividade processual, bem como o fluxo de trabalho é bastante elevado, dada à celeridade impressa aos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o volume de trabalho sobrecarrega a vida funcional dos dois servidores que cumprem os processos, realizam atendimentos e providências da

escrivania, além de prejudicar os interesses das próprias partes e seus advogados, com o acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO que, ante a situação fática existente, o atendimento em horário integral impossibilita o andamento regular dos trabalhos na serventia, prejudicando sobremaneira o próprio interesse das partes, haja vista o exiguo prazo para cumprimento das diligências, mormente as intimações para audiências já marcadas, o que fere, ainda, o princípio da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a suspensão do atendimento no balcão do Juizado Especial Cível e Criminal no período matutino, pelo período de 60 (sessenta dias).

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através de publicação da presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, fixando a presente, ainda, no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

CUMPRAM-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Miracema do Tocantins, aos dez dias do mês de abril de 2012 (10/04/2012).

MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO*Juiz de Direito***ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4834/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7215-7/0)**

Requerente: MARCELLA RODRIGUES PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência condenar a reclamada TIM CELULAR S/A a: Pagar para a parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (24/01/2009), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Efetuar a baixa da restrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, referente aos contratos nº 239352159, no valor de R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos), 247717570 no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), 254701537 no valor de R\$ 63,95 (sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), 263465516 no valor de R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e 338971745 no valor de R\$ 145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins, 28/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

AUTOS Nº 4788/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1936-7/0)

Requerente: ANTONIO MÁRCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NET SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada NET SÃO PAULO S/A a pagar para a parte reclamante ANTONIO MÁRCIO FERREIRA, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (25/11/2006), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência das dívidas apontadas no Cadastro de Restrição ao Crédito: contratos nº 304055781/01ILEO e 304055781/01ILWO, no valor de R\$ 2.049,66 (dois mil e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Miracema do Tocantins, 26/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

AUTOS Nº 4771/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1876-0/0)

Requerente: ELIZA TRANQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgado parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar a reclamada BANCO ITAUCARD S/A a: Pagar para a parte reclamante ELIZA TRANQUEIRA SILVA, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (17/05/2010), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. b) Determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes referente ao contrato nº 000599860480000, no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins, 26/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4510/07 (2007.10.0778-3)

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA

Advogados: Dra LUANA GOMES COELHO CAMARA e Dr. RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Dra. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: intimação dos advogados da partes para que tomem conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Aguarde-se o julgamento dos embargos. Miracema do Tocantins-To, em 09 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6251/12 (2012.01.1197-4)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Dra. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Embargado: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA

Advogados: Dra LUANA GOMES COELHO CAMARA e Dr. RUBENS DARIO LIMA CAMARA

INTIMAÇÃO: intímese o embargante para que se manifeste sobre a impugnação no prazo de 10 dias. Intímese. Miracema do Tocantins-To, em 09 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2007.0008.9909-5 ou 1032-07

Acusado: HUMBERTO DOS SANTOS ABREU

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para ofertar as razões do recurso no prazo legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:2011.0000.7386-11491/11

ACUSADO: JOSÉ PEREIRA DE FIGUEREDO

FINALIDADE: NOTIFICAR os (a) Sr (as) JOSÉ PEREIRA DE FIGUEREDO, "vulgo Dedé" brasileiro, solteiro, natural de Miranorte-TO, nascido aos 25/02/1983, filho de Geraldo Furtado de Figueredo e Maria Pereira de Figueredo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 33, caput da lei 11343/06, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrolar testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11343/06, referente a ação penal n. 14911/11, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4697-6 – AÇÃO PENAL

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Advogado: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18979

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para a audiência admonitória do acusado supramencionado a realizar-se no dia 10 de julho de 2012, às 17h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.8853-5 – AÇÃO PENAL

Acusado: VALTENES PINTO DA SILVA, vulgo "FUMAÇA"

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para a audiência admonitória do acusado supramencionado a realizar-se no dia 10 de julho de 2012, às 13h, no Edifício do Fórum local.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.4696-8 – AÇÃO PENAL

Acusado: EVANDRO LACERDA DA SILVA

Advogado: DR. PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PE 19.072 ou OAB/PI 5721-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designada para o dia 3 de julho e 2012, às 15h30, no Edifício do Fórum local.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0000.8016-4/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Dorimar Battaglion e outro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Santos Rocha

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Reconheço a omissão constante na sentença de fls. 98/103, sendo que deverá constar na mesma, no penúltimo parágrafo (fl.103), o que transcrevo abaixo: Condeno os autores ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura da ação. Recebo a apelação de fls. 106/149 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intímese os apelados para oferecerem

suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo

AUTOS: 1505/2000- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima

Advogado(a): Dra. Larissa Soares Borges e Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: Banco do Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 53.920,63** (cinquenta e três mil novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 239/245 que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, *caput* do Código de Processo Civil); Depositem-se os bens constritados na forma da lei. Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora *BacenJud*.

AUTOS: 2773/2002 (2005.0000.6657-7) - DESPEJO

Requerente: Catiane de Oliveira Berger

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Hisashi Iwabe

Advogado(a): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC."

AUTOS: 3325/03- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 3420/04 (2009.0003.1702-5)- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Luiz Carlos de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos

Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras LTDA

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS: 3380/04 (2004.0000.0005-5)- MONITÓRIA

Requerente: TOLDOS SÃO PAULO LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: RDM PARTICIPAÇÕES, PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonosi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para fornecer o endereço atual do requerido.

AUTOS: 1280/99 (2005.0000.6021-8)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Fernando Rezende de Carvalho

Requerido: Sandoval Rodrigues Júnior e outra

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: "[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de REINTEGRAR a empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE na posse do imóvel correspondente ao lote situado na quadra ARSE 14, Conj. L, Lote 13, nesta capital, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado de reintegração da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE na posse do terreno, independentemente de quem esteja na sua posse."

AUTOS: 3380/04 (2004.0000.0005-5)- ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Jairon de Barros Neves

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior, Dr. Paulo Afonso de Souza e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, §1º do CPC."

AUTOS: 2006.0008.7579-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: Diego Silva Brito

Advogado(a): Dr. Airton A. Schutz

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens desta juízo."

AUTOS: 2005.0000.8740-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Sinobilino Barreira de Souza

Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Sheila Marielli Morganti Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do acórdão de fls. 296/298 que determinou o retorno dos presentes autos à origem para a produção de prova pericial e posterior julgamento do mérito da ação, NOMEIO o contador **IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR**, com endereço profissional existente na escrivania deste Juízo, para realizar a perícia contábil requerida pelo demandante, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Por fim, intime-se o perito nomeado para comparecer perante este Juízo com fito de firmar compromisso e receber os autos para início dos trabalhos periciais. Após, instale-se a perícia para os fins de mister.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **Lindinalva (Nildenilva) da Silva Lima**, brasileira, casada, manicure, nascida aos 28.06.1980, natural de Santa Maria da Vitória/BA, filho de Adão Marques Lima e de Nildete da Silva Lima e **Lauro Pires dos Santos**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.03.1948, natural de Jacui-MG, filho João Rodrigues Viana Pires e de Marcelina Bernardes Vieira, atualmente em local desconhecido, ambos incurso nas sanções do artigo 180, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.5844-0**, ficando citados pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 11 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Raimundo Alves Lima**, brasileiro, solteiro, ajudante de serigrafia, nascido em 11.12.1980, natural de Itaguatins/TO, filho de Otino da Silva Lima e de Maria Iodete Alves Lima, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 309 e 306 da Lei 9503/97, referente aos Autos nº **2009.0006.5053-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 11 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Johnival Mendes Barros**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 02.08.1983, natural de Pium/TO, filho de Manoel Coutinho Barros e de Dalva Mendes Barros, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306 e 309 da Lei 9503/97, nos moldes do art. 70 do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.5905-6**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 11 de abril de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0012.3396-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

RÉU: Ronaldo da Silva Simas

ADVOGADO: Fábio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990, Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674, Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia **30 de abril de 2012, às 14h**, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento**, referente aos autos supra. Palmas/TO, 10 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2011.0001.8124-9/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: DIOCLECIANO VIANA ALVES

Requerido: ELIANA PEREIRA DA SILVA ALVES

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0001.8124-9/0, na qual figura como requerente DIOCLECIANO VIANA ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ELIANA PEREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR a requerida ELIANA PEREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 09 de Maio de 2012 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos onze de abril de dois mil e doze (11/04/2012). Eu _____ Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi. ASS.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 5008252-21.2012.827.2729, que RAQUEL RIBEIRO DE FREITAS move(em) em face de JOSÉ ALCIDES DE FREITAS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSÉ ALCIDES DE FREITAS, brasileiro, aposentado, nascido no dia 02/06/1933, portador da cédula de identidade n.º 739.373-SSP/TO, filho de João Martins de Freitas e Maria do Carmo Freitas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5007017-19.2012.827.2729, que T.N.A. e N.N. DE A. menores impúberes, representados por sua genitora, IRANY NUNES DA COSTA move(m) em face de CINAMAR SILVA DE ANDRADE, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) CINAMAR SILVA DE ANDRADE, brasileiro, filho de Salomão Silva de Andrade e Geralda José de Andrade, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5007017-19.2012.827.2729, que T.N.A. e N.N. DE A. menores impúberes, representados por sua genitora, IRANY NUNES DA COSTA move(m) em face de CINAMAR SILVA DE ANDRADE, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) CINAMAR SILVA DE ANDRADE, brasileiro, filho de Salomão Silva de Andrade e Geralda José de Andrade, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012.

Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 5006864-83.2012.827.2729, que ANTÔNIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS move(em) em face de CICERA RIBEIRO DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CICERA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 26/11/1957, filha de Maria Rosa Ribeiro dos Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 5005959-78.2012.827.2729, que DOMINGAS MOREIRA BORGES E SILVA move(m) em face de ELIEL DO NASCIMENTO E SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ELIEL DO NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, nascido no dia 25/12/1966, natural de Porto Nacional/TO, filho de Margarida do Nascimento e Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 5005894-83.2012.827.2729, que MARIA BRITO DE SOUSA move(m) em face de BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, Operador de Máquinas, natural de Araguaçu/TO, nascido no dia 14 de maio de 1969, filho de Dionísio Ribeiro de Souza e de Raimunda Pereira de Souza, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5005738-95.2012.827.2729, que ALESSANDRA PINTO DOS REIS MONTEIRO move(m) em face de LAUDIMAR MARIANO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LAUDIMAR MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antônio Mariano da Silva e Evangelia Benta do Nascimento, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO ALIMENTOS nº. 5005641-95.2012.827.2729, que M.F.T.S. e K.T. DOS S. menores impúberes, representados por sua genitora, LUCIANA TAVARES DA SILVA move(m) em

face de em face de FRANCISCO DE ASSIS MATEUS DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) em face de FRANCISCO DE ASSIS MATEUS DOS SANTOS, brasileiro, filho de Francisco Mateus dos Santos e Maria do Carmo de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de junho de 2012, às 09h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AA5E 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, nº. 5005164-72.2012.827.2729, que ZULEIDE DA CUNHA SOUZA move(m) em face de EDMILSON ALVES DE SOUZA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EDMILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2263575-SSP/GO, natural de Fátima/TO, nascido no dia 02/07/1962, filho de Nelson Rocha de Souza e Petronília Alves de Souza, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 5008016-69.2012.827.2729, que AGNALDO DE PAULA SOUZA move(em) em face de LUCIANA MARTINS BORGES PAULA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LUCIANA MARTINS BORGES PAULA, brasileira, casada, nascida no dia 26 de outubro de 1974, natural de Ibiá/MG, filha de Rossine Martins Borges e Maria Gislaíne Borges, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Embargos de Terceiros nº. 2004.0000.8479-8

Pedido de Execução de Sentença de Custas e Honorários Advocatícios

Embargante/Exequente: Alternativa para a Pequena Agricultura no Estado do Tocantins – APA-TO.

Adv. da Exequente: Sônia Costa – OAB/TO. 619

Embargada/Executada: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Adv. da Executada:

DECISÃO: Dispositivo final: Posto Isto, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento do pedido. Transcorrido o prazo supra sem cumprimento, volvam-me conclusos para outras deliberações. Palmas, TO, 26 de março de 2012. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

Carta Precatória nº. 2011.0006.1645-8

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.

Nº. de origem: 2.737/06 – Cumprimento de Sentença

Exequente: Raimundo Nonato dos Santos

Adv. do Exqte.: Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO. 4.063

Executada: Katia Virginia Fonseca Santos

Adv. da Extda.:

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, informar se a presente deprecata visa também a CITAÇÃO da parte executada ou tão somente a PENHORA e AVALIAÇÃO de eventuais bens seus, já que na carta precatória se determinou somente a PENHORA E AVALIAÇÃO e, o pedido em petição de folha 33 menciona a CITAÇÃO da parte executada. Palmas, TO, 21 de março de 2012.

Ficam intimados os exequentes por meio de seus advogados dos atos processuais abaixo.

Carta Precatória nº. 2009.0007.5044-6

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. de Campo Grande - MS.

Nº. de origem: 001.09.012190-3 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Exequente: Banco Rural S/A

Adv. do Exqte.: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO. 2315

Executado: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda e outro

Adv. do Reqdo.:

DESPACHO: Fica intimado o advogado da exequente, do despacho em Frente: 1 – Defiro o pedido de fl. 62 e, de consequência, concedo prorrogação de prazo por mais de 10 (dez) dias para que o exequente manifeste acerca dos documentos de fls. 54/58. 2 – INTIME-SE, o advogado do exequente. 3 – Transcorrido o prazo supra e sem manifestação. Devolva-se à origem com nossas homenagens. Havendo manifestação, volvam-me conclusos. Palmas, TO, 21 de março de 2012 – Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1275-3/0, requerida por Maria Conceição de Souza e interditando Natalina Sardinha de Souza e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 22/02/2012, foi decretada a interdição de Natalina Sardinha de Souza, brasileira, viúva, nascido aos 25/12/1936, filha de Paulo Sardinha da Cruz e Sebastiana Patrocínia de Moraes, sendo nomeada sua curadora a Srª. Maria Conceição de Souza, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 131.813 SSP/TO e CPF nº. 006.174.761-01, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Natalina Sardinha de Souza, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, Maria Conceição de Souza, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 22/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 3ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2006.0005.5181-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Executado: Dr. Rafael Vasconcelos Nolêto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 114 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Trata-se de execução, contra o INSS, em que este se manifesta e não se insurge quanto ao cálculo apresentado pelo credor, e, assim, face a ausência de pagamento voluntário e ausência de embargos a execução pelo INSS, requir-se o PRECATÓRIO, na espécie de RPV – REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM BRASÍLIA/DF, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, no valor de f. 102 dos autos, com cópias das peças indispensáveis, inclusive com planilha de cálculo de f. 102, por intermédio do Presidente do TRF-1ª Região, em Brasília/DF (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269). Cumpra-se e Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Processo nº: 2.011.0001.6497-2/0

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A.

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597.

Requerido: Welson Pires Costa.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar a advogada do Banco de Lage Landen Brasil S/A, Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 67, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO

POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com CÓPIAS da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de junho de 2.011. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2009.0008.7083-2/0.

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A

Requerido: Francisco Nelson Gomes.

Adv. do requerido: N i h i l.

Intimação: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 68, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. **A CONCLUSÃO em 02-ABRIL-2012, urgentemente;** 2. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 28 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.2388-0 - ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Allan Wilker Nunes Carvalho rep. p/sua mãe Iris de Fátima Nunes Carvalho

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Amilton Candido da Silva

Dra. Sônia Maria França, OAB/TO-07-B

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência dia 31 de maio de 2012, às 14:30 horas.gados das partes intimados para a audiência dia 31 de maio de 2012, às 14:30 horas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2012.0001.8714-8

Acusados: FABIO OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado **Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO nº 4782**, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **20 de abril de 2012, às 13:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Carta Precatória nº. 2009.0008.7135-9

Acusados: WALTER MARINHO E GILBERTO SOUSA DE LUCENA

Advogado: Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado **Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA – OAB/TO nº 1324**, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **19 de abril de 2012, às 15:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Carta Precatória nº. 2011.0011.7463-7

Acusados: **MARCIO PINHEIRO DA ROCHA E OUTROS**

Advogado: **Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e Dr. WHILLAN MACIEL BASTOS**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado **Dra. EVANDRA MOREIRA SOUZA – OAB/TO nº 645 e Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS - OAB/TO nº 4340**, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **19 de abril de 2012, às 13:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3284-7 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ALVARO ELOIZO DA SILVA

Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78 B

Requerido: BRADESCO S.A

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

SENTENÇA: "...Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10/04/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3429-7 / COBRANÇA

Requerente: VALDEMIR DA SILVA VIEIRA

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB-TO 812

Requerido: INDÚSTRIAS GRAFICAS SERRA DOURADA LTDA

Advogado: Dr(a). Gisele de Paula Proença - OAB-TO 2664 B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 14:00 horas.Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº 104/00 –AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

Requerente: IDELSON NUNES DE SOUZA
 Advogado(a): Dr.(a) José Erasmo Marinho – OAB-TO 1132
 Requerido: BALCENOR ALVES DE SOUZA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: ORIGEM: Processo: 104/00; Natureza da Ação: Ação de Reclamação; Valor da Causa: R\$ 29.687,09 (Vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos) atualizado monetariamente aos 15/03/2012; Exeçúente; IDELSON NUNES DE SOUZA; Advogado do Exeçúente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO – Nº 1132; Executado: BALCENOR ALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR o Executado BALCENOR ALVES DE SOUZA e esposa se casado, do AUTO DE PENHORA, DEPOSITO PARTICULAR E LAUDO DE AVALIAÇÃO (fls.225) do imóvel a seguir descrito: Um imóvel Rural, constituído pelo LOTE Nº 66-B, do Loteamento Marianópolis. Gleba 08, fls. 02. situada neste município de Abreulândia-TO, com a área de 208.86.06 hectares Livro 2-H de Registro Geral, às Folhas 75, Matrícula 1.544, Registro R-01, feito em 09 de agosto de 2010. Dentro dos Seguintes Limites e Confrontações: "Começa no marco 451-A. cravado na margem esquerda do Córrego do Boi, segue daí confrontando com o lote 66-A, com azimute verdadeiro de 293°5'24" e 934.40ms. ate o marco 451, cravado na confrontação do lote 115: com Azimute de 16°40'53" e distância de 1.857.07ms: até o marco 538 cravado na divisa do lote 65, segue daí confrontando com o lote 65, com 73°19'14" e 1.934.12ms. até o marco 540 cravado BA cabeceira do Córrego do Boi (segunda nascente) e na confrontação do lote 118, segue daí pelo Córrego abaixo confrontando com o lote 118, até o marco 451-A, a margem esquerda do mesmo córrego e na confrontação do 66-A, marco inicial. FICA A MENCIONADA ÁREA AVALIADA EM R\$ 4.000.00 (Quatro Mil Reais) O ALQUEIRE OU SEJA NO VALOR DE R\$ 826,64 (Oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) o hectare. Perfazendo os 39.35.19ha um total de 32.529.85 (Trinta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação. Paraíso do Tocantins – TO, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Paraíso do Tocantins-TO 10 de abril de 2012. Conceição de Maria Queiroz Souza - Porteira dos auditórios.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0009.3387-0**

Ação: Execução
 Exeçúente: Belcar Veículos Ltda
 Advogada: Fernanda Souza Fernandes OABGO 22320
 Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o exeçúente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0008.1199-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Caldas do Vale Paraná
 Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho
 Advogado: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A
 Requerido: Prefeitura Municipal de Paraná/TO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tendo em vista que a legislação em vigor não traz a possibilidade do recolhimento das custas ao final do processo, não há com deferir este pedido feito pelos requerentes. Entretanto o art. 91, do Código Tributário do Estado do Tocantins concede a possibilidade do pagamento em duas partes iguais da Taxa Judiciária. Assim, **defiro** o recolhimento de 50% da Taxa Judiciária e o recolhimento integral das custas, intimando os requerentes que devem efetuar o recolhimento dos outros 50% da Taxa Judiciária antes da prolação da sentença. Paraná/TO, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **Para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$63,54(sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$111,15 (cento e onze reais e quinze centavos) a serem recolhidos ao FUNGURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. (poderá ser retirados no site do TJTO - www.tjto.jus.br**

Autos nº 2011.0000.2398-8

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Domingas José dos Santos
 Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador Federal:
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido retro. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9721-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Bete da Costa Pereira
 Advogada Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 70/75. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva

Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.011.2094-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: ILVANY BATISTA DOS SANTOS
 Advogada Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azeredo Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** a embargada para manifestar sobre embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.8802-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Adenil Francisco da Cunha
 Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154
 Requerido: Banco BFB Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, **indefiro** o pedido de gratuidade de justiça. **Remetam-se** os autos a Contadoria para cálculos das custas. **Faculto** à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). **Com** o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos **conclusos. Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **Para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$420,05 (quatrocentos e vinte reais e cinco centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$411,82 (quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) a serem recolhidos ao FUNGURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. (poderá ser retirados no site do TJTO - www.tjto.jus.br**

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2009.0004.7467-8/0**

Ação: Ação Penal
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Denunciado: DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR
 Advogado: Dra. MARIA FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB-TO 1673
 Denunciado: BRUNO CAPELO MORAES
 Advogado: Dra. MARIA FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB-TO 1673
 Denunciado: WADSON TAVARES OLIVEIRA
 Advogado: Dra. MARIA FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB-TO 1673
 Denunciado: PASCILHO FERNANDES DE SOUZA
 Advogado: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB-TO 2022, Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906, Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364 e Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A
 Denunciado: MIGUEL AGUIAR SILVA
 Advogado: Assistido pela Defensoria Pública
 Denunciado: JOSÉ CARLOS MACEDO GUIDA
 Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A
 Denunciado: JOMAR CARNEIRO SANTOS
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364.
 DESPACHO: "Redesigno a instrução processual para o dia 19 de julho de 2012, às 14h00min. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso, 13/03/2012. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira".

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0011.7807-1/0

Requerente: MARIA APARECIDA SOUSA COSTA
 Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO Nº 4242
 Requerida: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O Advogado da parte autora justificou sua ausência à conta de outros compromissos nesta data, razão pela qual tenho por justificar a ausência. Assim redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 15:00 horas. Pium, 28 de fevereiro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0000..2481-0/0

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUZA BORGES
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128
 Requerida: INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC,529) Tendo em vista que o agravante já implantou o benefício, aguarde-se o julgamento do recurso para execução da obrigação pecuniária. Intime-se . Pium, 03 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0000.2482-8/0

Requerente: BRAZ RODRIGUES MOREIRA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC,529) Tendo em vista que o agravante já implantou o benefício, aguarde-se o julgamento do recurso para execução da obrigação pecuniária. Intime-se . Pium, 03 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0003.4627-2/0

Requerente: NEUZINHO LEANDRO XAVIER
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC,529) Tendo em vista que o agravante já implantou o benefício, aguarde-se o julgamento do recurso para execução da obrigação pecuniária. Intime-se . Pium, 03 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2012.0000.1513-4/0

Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3685
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 19/24. Pium, 10 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0004.6052-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: FRANCISCO BRUJACK
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB- GO Nº 17-260
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO SANEADORA "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo com ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, pelas partes. Ressalto desde já a necessidade de realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1 – Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2- após, inclua-se em pauta para realização da perícia médica, seja via mutirão como anteriormente concretizado neste juízo, ou de forma individual. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 7 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.8961-2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIA À INVÁLIDO
REQUERENTE: RANYELLE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROMOTORA: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - **SENTENÇA – PROCEDÊNCIA** "... Nestes particular, os laudos de folhas 46/49 demonstraram a existência da deficiência, além da falta de meios de provimento da própria subsistência, levando-se em conta o estudo socioeconômico efetivado... Diante do exposto: 1) – Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2)- julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão... Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, §3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º P.R.I., com vista ao Ministério Público. Porto Nacional, 14.02.12. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6053-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIA À INVÁLIDO
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROMOTORA: SAYONBARA PINHEIRO CARIZZI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - **SENTENÇA – PROCEDÊNCIA PARCIAL** "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir do seu aniversário de 65 anos – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão... Neste particular, os laudos de folhas 67/75 demonstraram a existência da incapacidade, além da falta de meios de provimento da própria subsistência, levando-se em conta o estudo socioeconômico efetivado. Porém, confirmado o recebimento de benefício assistencial também pela filha da parte autora, com desnaturação da renda per capta e conforme manifestação do INSS (fl. 78/83). Mas acontece que a autora é nascida em 31. 05. 1946, de modo que a partir de 2011, conta com 65 anos de idade – com margem à proteção legal da Lei 10.741/2003, art. 34 (fl.11) cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1º Região – AC 200040000014954 – e-DKF1 DATA: 24/10/2011). Sem custas aqui. Honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P.R.I. Porto Nacional, 15.02.12.

AUTOS: 2012.0001.4411-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093
REQUERIDO: EDUARDO BUENO BORGES
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Fls. 30/31: Vista à parte autora com oportunidade de complementação quanto ao preparo, já que e

AUTOS: 2010.0001.3957-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB- TO Nº 2489- A
REQUERIDO: JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7728 - 2 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
Requerido: BETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

A UTOS/AÇÃO: 2007.0006.6482 - 9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA.
Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
Requerido: LUSIA DE QUEIROS WOLNEY
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra-se nos autos aguardando providencia da parte autora.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6118 - 8 – COBRANÇA.

Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES.
Procurador (A): DR. LENITA TERESINHA W. GIORDANI. OAB/GO: 24.223 e Dr. DANIEL PUGLIETTI. OAB/RS: 49.226.
Requerido: ALECIO VICENTE STRIEDER
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos, aguardando providencia da parte autora.”

AUTOS: 2007.0008.7955-8**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB – TO 2.42-B

REQUERIDO: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA E HILDA DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: Dr. ANDERSON BEZERRA OAB – TO 1.985

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO

"Folha 103: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2011.0003.9902 - 3, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de Becker & Fiebig Ltda ME e/ou Egon Fiebig. Por este meio **INTIMAR** o requerido **BECKER & FIEBIG LTDA ME, CNPJ: 38.135.612/0001-64 e EGON FIEBIG, CPF: 144.991.180-34**, tendo em vista encontrar-se, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no valor de custas R\$: 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos), taxa valor R\$: 50,00 (cinquenta reais). Sentença: Por isso declaro extinto o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Honorários pagos. Custas pela parte executada que, se intimada pelo diário da justiça não recolher o valor em 5 (cinco) dias: (1) expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Levante - se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem – se os autos P. R. I. Porto Nacional / TO, 15 de outubro de 2010, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2007.0002.1453 - 0, requerida pela (União) - Fazenda Pública Nacional em face de *Consater Engenharia LTDA e/ou sócio solidário Rogério Leopoldo Rocha*, **valor da causa R\$: 47.080,26 (quarenta e sete mil e oitenta reais e vinte e seis centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **CONSATER ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 00.499.804/0001-87 e/ou ROGERIO LEOPOLDO ROCHA, CPF: 257.827.626 - 91**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens construídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Anulação de título de Crédito Extrajudicial cumulado Ainda com Indenização e Pedido de Antecipação Processo: nº 2009.0002.3942 - 3, requerida por Adevaldo Lopes Souto em face de *Gran Marfil Marmoraria Ltda e Banco Itaú S/A*, **valor da causa R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Por este meio **CITAR** a executada **GRAN MARFIL MARMORARIA LTDA, CNPJ: 04.426.489/0001-19**, na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no legal, apresentar contestação. Advertência: Ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Despacho: Fls. 70/72: Quanto ao Cartório de protestos, como de praxe neste juízo, expeça-se o necessário, com entrega à parte para as providências do seu interesse. Frente a certidão de folha 65, fica deferida a citação via edital, com prazo de 30 dias, providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional,

Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (29/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2011.0004.4954 - 3, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de *Baltazar Antonio Silva o Mineiro e sócio solidário Baltazar Antonio da Silva*, **valor da causa R\$: 5.628,63 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **BALTAZAR ANTONIO SILVA O MINEIRO. CNPJ: 00.770.420/0002-38 e/ou BALTAZAR ANTONIO DA SILVA, CPF: 079.554.306-97**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens construídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS: 2011.0003.9847-7 – HABILITAÇÃO**

Requerente: UNIARA S/A COMERCIO INDUSTRIA DE FERTILIZANTES

Advogado: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO – OAB/GO 8091-A

Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9849-3 – HABILITAÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ

Advogado: ERNESTO CARDOSO LEITE NETO – OAB/GO 1350

Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9845-0 – HABILITAÇÃO

Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES

Advogado: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO – OAB/GO 8091-A

Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9848-5 – HABILITAÇÃO

Requerente: BANDO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/GO 7.231

Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2011.0011.6717-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOEL SANTANA VENCESLÊNIO

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0011.6717-7, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado JOEL SANTANA VENCESLÊNIO, brasileiro(a), solteiro, vendedor, nascido aos 13/11/1975, em Porto Nacional/TO, filho de Dionísio Venceslêncio Souto e Antônia Edmunda Santana, estando incurso nas penas do art. 302, caput, e art. 303, caput, ambos do CTB, c/c art. 70, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0002.6060-2**

Ação: Alvará Judicial

requerentes : MARIA DE BONFIM RODRIGUES PEREIRA e CHRISTIANO DIAS LOPES PEREIRA

ADVOGADOS: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO: 315-A OAB-GO: 10680 / Drª MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO: 572-A / Drª LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824/ Drª ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1998.

Sentença: " com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do CPC e em consequência, determino seu arquivamento. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional – TO. 14/03/12. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2012.0000.3260-8

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. R. DOS R.

ADVOGADOS: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO: 315-A / Drª MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO: 572-A / Drª LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824/ Drª ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1998/ Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB-TO: 2971/ Dr. DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES OAB-TO: 4883-3

Requerido: C. DE F. R.

Despacho: "...Vistos, etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a inicial juntando aos autos os documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 27/02/2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.0416-5/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Durvalina Cardoso do Couto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO – 4.128 -A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 91-92: "(...) Dessa forma, tendo ocorrido o trânsito em julgado da ação proposta naquele juízo entre as mesmas partes, cujos objetivos e causa de pedir são idênticos, forçoso concluir que o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito. Isso porque a coisa julgada tem proteção constitucional (CRFB, art. 5.º, XXXVI), constituindo expressão do valor da segurança jurídica, cujo fundamento reside na própria idéia de Estado Constitucional (STJ, 1.ª Turma, AgRg no ERsp 495.706/MT, Rel. Min. Luiz Fux). Ao impulso de tais razões, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Tenho que não está configurando o dolo da parte autora em provocar dando processual, de modo que repilo o pedido de condenação em suposta litigância de má-fé, máxime quando se trata de pessoa vulnerabilidade processual, dotada de parcos conhecimentos. Sem honorários advocatícios. Condeno a parte autora nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Taguatinga – TO, 02 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0008.3990-2/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edimar do Carmo Ribeiro

Advogado: Dr. Tales Guimarães Matos – OAB/GO – 31.339

Requerido: Aldenir Bispo dos Santos e Ailton Dias de Oliveira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB-TO - 2.426

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intimem-se os autores para, querendo, exercerem o direito à réplica, no prazo do artigo 326 do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2008.0009.3257-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Vandilei Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 71-81: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, VANDILEI PEREIRA DOS SANTOS, no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, para o seu filho Kauam Torres Pereira, devidos a partir do requerimento administrativo. Consigne-se que a correção monetária sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do

Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inc. XXXV, da CF/88: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza da isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário nesta sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n.º 10/2008 – CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 02 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0008.0779-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DALVO ALMEIDA DE SOUZA

Advogada: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB-RS SOB N.º 1191 - A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe. Tudo de acordo com parte final despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "As partes informaram não terem diligências a requerer. O MM. Juiz determinou a expedição de ofícios aos juizes deprecados solicitando devolução das cartas precatórias devidamente cumpridas. Após, dê-se vista ao Ministério Público para oferecer alegações finais no prazo de cinco dias e em seguida à Defesa por igual prazo e para a mesma finalidade."

AUTOS N.º 2010.0002.8895-9 – AÇÃO PENAL

Acusado: BRUCE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 193

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 25 de abril de 2012, às 08h00min, no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha-Centro – Cep.: 77325-000 – Fone (63) 3658 1111-Aurora do Tocantins-TO, para a realização da audiência de inquirição da testemunha, WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, arrolada pela defesa, designado nos autos da carta precatória nº 2011.0012.2190-2/0, extraída dos autos em epígrafe.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 21/01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: K. R. N. e A. N.S.F, representados pela avó materna, Maria Rosa dos Santos

ADVOGADO: Dr.Bento Costa Guerra -OAB/GO 17.666

REQUERIDOS: Heber Taguatinga Godim, Salustiano F. de Almeida, Orides Fontana, Jocy D. de Almeida e Jocy P. dos Santos

ADVOGADOS:Drs. Márcio Viana Oliveira - OAB/TO 388-A; Ivan Gonzaga Oliveira-OAB/DF 6911; Ilza Mª. V. de Souza-OAB/TO 2034-A; Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A; e Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A.

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para comparecerem à **audiência de instrução e julgamento no dia 20 de junho de 2012, às 13h30min. Despacho:** "I- Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 13h30. II- Intimem-se, com as advertências legais. III- Expeça-se nova carta precatória. Cumpra-se.

Taguatinga, 16 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 365/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
EXECUTADO: Ildemar Stulp

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A r. sentença proferida nos autos de embargos de terceiros, declarou a nulidade da penhora realizada, sendo que o provimento jurisdicional transitou em julgado. Ademais, a executada foi excluída da relação processual, ante a sua ilegitimidade. Com efeito, determino seja expedido mandato de penhora e avaliação do imóvel inicialmente penhorado, devendo a constrição recair sobre a meação do executado, nos termos da sentença oposta nos embargos à execução. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 23 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 42/98

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTES: Hildor Alfonso Stulp e Noêmia Stulp
ADVOGADA: Dra. Carla Stulp- OAB/PR 51.921
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Faça constar dos autos os dados da i. Advogada para futuras comunicações processuais. Sobre os demais pedidos deduzidos à fl.242, diga a parte ex adversus no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0012.3202-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L.S.C, representado por sua mãe Domingas Cipriano dos Santos
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos A. Júnior- OAB/TO 2426
REQUERIDO: Agner Dias Carneiro
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a justificativa do requerido de fls.37/51.

AUTOS Nº 2011.0010.2653-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO-MATERNIDADE
REQUERENTE: Ciléia Gomes dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.19/24

AUTOS Nº 2011.0010.2655-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Suelaine Bispo de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.19/23.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.5535-0 (2850/10)
Natureza: Indenização por Danos Morais Decorrentes de Prisão Ilegal
Requerente: Francisco Roosevelt Lopes
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B
Requerido(a): Estado do Tocantins
Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais.

AUTOS Nº: 2009.0005.6753-6 (898/04)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos e Pedido de Liminar
Requerente: ANTONIO CARLOS FANGANIELLO MELHEM
Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A
Requerido(a): ITAMAR DAVID BURWAR
Advogado(a): DR FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A
OBJETO: INTIMAR o autor para providenciar a devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de proceder Busca e Apreensão, a ser firmada pelo(a) Juiz(a), com a devida cientificação à Ordem dos Advogados.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0010.7512-4 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
REQUERENTE: MATUZALEM DE SOUSA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB-TO 4243, do r. **Despacho:** Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o laudo pericial do veículo objeto do pedido, sob pena de arquivamento do feito.

Tocantinópolis, 11/04/2012. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos n.º 2011.0002.1096-6 ou 452/2011**

Ação: Guarda
Requerente – José Jurandi Pereira de Araújo
Requerido – Adelson Sousa Santos
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ADELSON SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR * O Requete é tio da menor supramencionada, sendo que desde o seu nascimento a criança esta sob a guarda de fato da genitora do Requerente; ocorre que a genitora do Requerente esta em idade avançada, não possuindo mais condições de cuidar da mesma; a genitora da menor é falecida e o genitor estará em local incerto e não sabido". Tocantinópolis/TO, 10/04/2012. (ass) Ariostenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito – em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2010.0000.1364-0 (69/2010)**

Ação: Ação anulatória
Requerente – Banco Finasa BMC S/A
Advogado – Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, para proceder o recolhimento das custas relativas aos autos da Carta Precatória, que tramita na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, conforme despacho que seguiu: " Inicialmente intime-se o autor para, junto ao juízo deprecado, recolher as custas para o devido cumprimento da carta precatória. Após renova-se na íntegra, o despacho de fls. 84 que determinou a citação da parte requerida. Cumpra-se. Tocantinópolis, TO, 30 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Denunciado: Clébio José Rodrigues Magalhães
Autos de **Ação Penal nº. 2006.0007.5072-7**
Defesa: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia/TO.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso V, e 110 parágrafo 1º e 2º, todos do código penal, julgo extinta a punibilidade do acusado clébio José Rodrigues Magalhães, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no povoado ponta do asfalto, wanderlândia/TO, em relação ao delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 ...".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (CPC, Artigos 285, 2ª parte, 279 e 319)
Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2010.0010.8126-6/0; **Natureza da Ação:** Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c indenização por danos morais e cancelamento de protesto c/c tutela antecipada; **Autor:** Empresa – HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME; **Adv. do Autor:** Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549; **Requerido:** Empresa – BLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA; **Adv. requerido:** Nihil; **Valor da Causa:** R\$ 5.083,10 (cinco mil e oitenta e três reais e dez centavos). **CITADO(S): Empresa – BLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 09.284.762/0001-31**, nas pessoas dos seus sócios/representantes legais da empresa, com sede/ endereço atualmente incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO** da Empresa ré – **BLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa, para querendo responderem/contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIAS:** não sendo respondida/contestada a ação no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissos, serão considerados revêis e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelo autor (revelia e confissão), **na forma dos artigos 285, 2ª parte, 297 e 319 do CPC; BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR de fls. 30/31 dos autos acima descrito: SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. ; aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br